

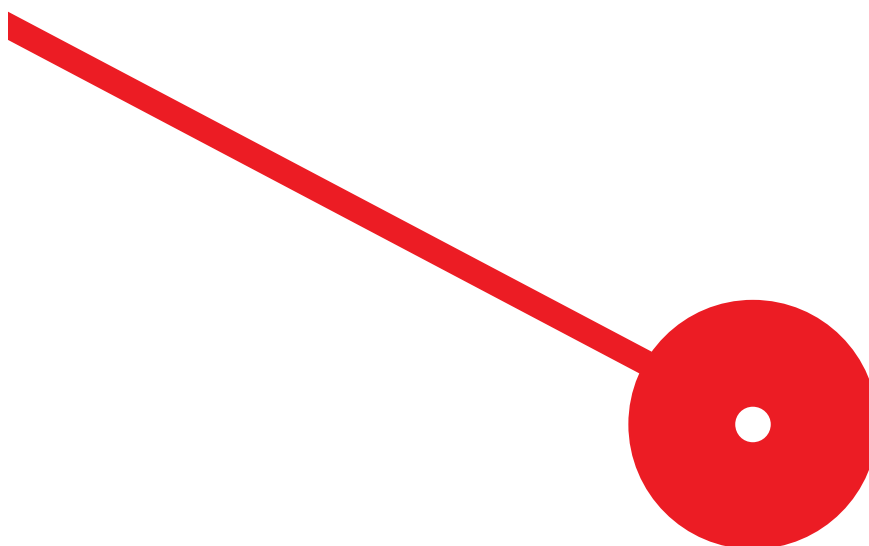


Trabalho das organizações da economia social na inclusão de pessoas migrantes – Estudo de caso do Centro Comunitário São Cirilo

Carmen Lucia Silva de Carvalho

10/2025

Nome. Trabalho das organizações da economia social na inclusão de pessoas migrantes
– Estudo de caso do Centro Comunitário São Cirilo
10/2025



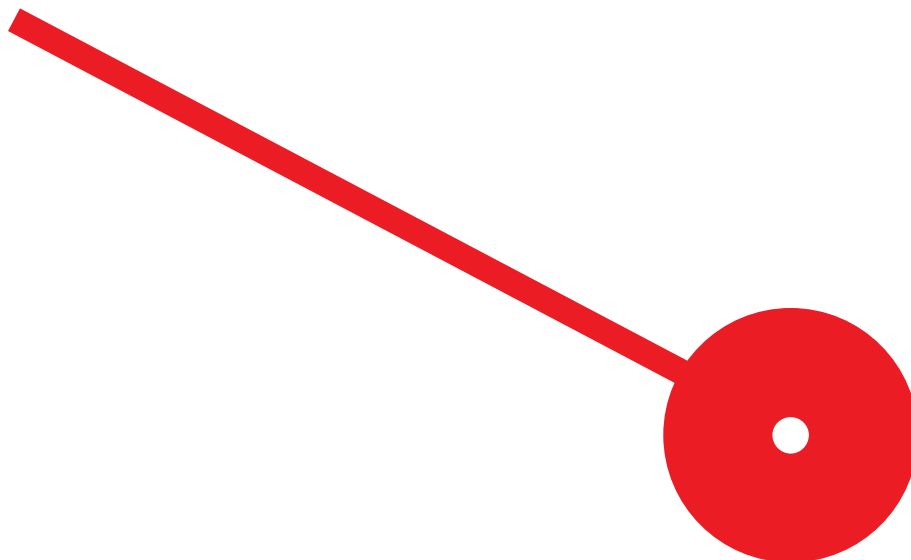


Trabalho das organizações da economia social na inclusão de pessoas migrantes – Estudo de caso do Centro Comunitário São Cirilo

Carmen Lucia Silva de Carvalho

**Dissertação de Mestrado em Práticas Jurídicas e
Empresariais na Economia Social**

**apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e
Administração do Porto para a obtenção do grau de
Mestre em Práticas Jurídicas e Empresariais na
Economia Social, sob orientação da Professora Doutora
Ana Luisa Martinho**



Dedicatória

Dedico esta dissertação aos meus pais (in memorian), que sempre me ensinaram o valor do esforço e da educação, e a todos os que me acompanharam nesta jornada, oferecendo palavras de apoio, afeto e força.

A cada um, o meu mais sincero agradecimento e carinho.

Agradecimentos

Em 2023 quando resolvi iniciar meu projeto para estudar em Portugal, fui agraciada com a aprovação num mestrado que jamais pensei que pudesse cursar, pois pela nomenclatura parecia muito voltado para área jurídica, o que no início senti um peso enorme e algumas dificuldades, e a principal era a língua, pois não percebia muito do que os mestres/professores falavam e sentia vergonha por não entender.

Porem ao decorrer das aulas conheci pessoas incríveis que me incentivaram a continuar, e assim segui.

So no segundo semestre comecei a me encontrar de verdade no curso, participei de seminários, Summit, e conversas com professores e colegas e pude perceber a importância desse mestrado e fui me envolvendo e já pensando no que gostaria de estudar para dissertação.

Tive muitos altos e baixos e também muito apoio dos colegas, professores e minha família, que foi fundamental para continuar nesta jornada tão difícil.

Então aqui fica meu agradecimento aos professores, em especial a minha orientadora Ana Luísa Martinho, a duas colegas que tiveram grande importância nesta jornada, (in memoriam – Carla Neto), e Cristiana Pereira, que esteve sempre me dando muita força para continuar, a minhas irmãs e meu irmão, que ficaram na torcida sempre apesar de passarmos por momentos muitos tristes na família, e os amigos que estiverem sempre na torcida por minha vitória, e por toda vida a meus pais (in memoriam), que me deram a vida e toda força que tenho para não desistir nunca, mesmo passando por tantas dificuldades.

Muito obrigada de coração.

Resumo:

A presente investigação tem como objetivo principal analisar o contributo do Centro Comunitário São Cirilo para o processo de acolhimento e integração de migrantes em Portugal, observando como as suas práticas, serviços e intervenções influenciam a inclusão social e a autonomia dos utentes acompanhados. Para alcançar este propósito, foram definidos diversos objetivos específicos que orientam a estrutura e o desenvolvimento do estudo.

Em primeiro lugar, pretende-se identificar o perfil sociocultural dos migrantes que a organização atende, bem como compreender as principais necessidades manifestadas no momento do acolhimento. Em seguida, propõe-se descrever e mapear os programas, serviços e práticas desenvolvidos pelo Centro Comunitário São Cirilo no âmbito do apoio social, jurídico, formativo e psicossocial. Em paralelo a isso, busca-se analisar as percepções tanto dos migrantes quanto dos profissionais sobre a eficácia das estratégias de intervenção implementadas, avaliando o impacto dessas ações no percurso de integração, no acesso ao trabalho, à habitação, à educação e à autonomia socioeconómica. Outro objetivo consiste em explorar a articulação entre as práticas do centro e as políticas públicas nacionais de acolhimento e integração, destacando o enquadramento legal vigente e o papel das organizações da economia social em Portugal. Além disso, procura-se identificar os principais desafios enfrentados pela instituição e pelos migrantes no processo de adaptação e integração no país. Por fim, com base nos resultados obtidos, a investigação visa propor recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento das práticas de acolhimento, reforçando a eficácia das respostas prestadas pelo Centro Comunitário São Cirilo e de estruturas similares.

O estudo foca-se igualmente na caracterização do perfil das pessoas migrantes e nas dificuldades enfrentadas durante o processo de integração em Portugal. São discutidos os desafios ligados à adaptação cultural, ao domínio da língua, à inserção no mercado de trabalho e ao acesso a direitos fundamentais, como habitação, saúde e educação. Estes aspetos são essenciais para compreender as barreiras estruturais e simbólicas que dificultam a inclusão plena dos migrantes na sociedade portuguesa. Paralelamente, a dissertação destaca a importância das políticas públicas e das iniciativas da sociedade civil na promoção da igualdade de oportunidades e da coesão social.

Um dos pontos centrais da investigação é a análise do papel das Organizações da Economia Social no apoio a pessoas migrantes. Através da apresentação de um estudo de caso de uma instituição portuguesa que atua na integração socio laboral de pessoas migrantes, identificam-se práticas de intervenção que incluem a elaboração de projetos de vida personalizados, programas de formação profissional, ensino da língua portuguesa, apoio jurídico, alojamento temporário e acompanhamento psicossocial.

A partir deste estudo de caso, o trabalho procura extrair lições e propor estratégias de melhoria para os processos de inclusão, sublinhando a relevância de abordagens centradas na pessoa, no empowerment e na construção coletiva de caminhos de integração sustentável.

Palavras chave: : Migração, migrantes, economia social, inclusão, organização.

Abstract:

The main objective of this investigation is to analyze the contribution of the São Cirilo Community Center to the process of welcoming and integrating migrants in Portugal, observing how its practices, services, and interventions influence the social inclusion and autonomy of the users being assisted. To achieve this purpose, several specific objectives were defined to guide the structure and development of the study. First, the aim is to identify the sociocultural profile of the migrants the organization serves, as well as to understand the main needs expressed at the time of reception. Next, the study proposes to describe and map the programs, services, and practices developed by the São Cirilo Community Center in the areas of social, legal, educational, and psychosocial support. In parallel, it seeks to analyze the perceptions of both migrants and professionals regarding the effectiveness of the intervention strategies implemented, assessing the impact of these actions in the integration process, in accessing work, housing, education, and socioeconomic autonomy. Another objective is to explore the connection between the center's practices and national public policies on reception and integration, highlighting the current legal framework and the role of social economy organizations in Portugal. Furthermore, it seeks to identify the main challenges faced by the institution and by migrants in the process of adapting and integrating into the country. Finally, based on the results obtained, the research aims to propose recommendations that could contribute to improving reception practices, strengthening the effectiveness of the responses provided by the São Cirilo Community Center and similar structures.

The study also focuses on the characterization of migrants' profiles and the challenges they face during the integration process in Portugal. It discusses the main difficulties related to cultural adaptation, language acquisition, access to the labour market, and the enjoyment of fundamental rights such as housing, healthcare, and education. These aspects are crucial for understanding the structural and symbolic barriers that hinder the full inclusion of migrants in Portuguese society. At the same time, the dissertation emphasizes the importance of public policies and civil society initiatives in promoting equal opportunities and social cohesion.

A central aspect of this research is the analysis of the role of Social Economy Organizations in supporting migrants. Through a case study of a Portuguese institution dedicated to the socio-labour integration of migrants, the dissertation identifies several intervention practices, including the development of personalized life projects, vocational

training programs, Portuguese language instruction, legal assistance, temporary housing, and psychosocial support.

Based on this case study, the work seeks to draw lessons and propose strategies to improve inclusion processes, underscoring the importance of person-centred approaches, empowerment, and the collective construction of sustainable pathways toward social and labour integration.

Key words: Migration, migrants, social economy, inclusion, organization

Índice geral

Introdução	1
Capítulo I – Migrante e Migração	6
1 Migrante e Migração	7
2 Tipos de Migração	11
3 Migração Legal e Irregular	13
3.1 Migração Legal	13
3.2 Migração Irregular	16
3.3 Migração em Portugal.....	17
3.4 Retratos sobre as Migrações.....	17
3.4.1 O Retrato da População Estrangeira e o Fluxo da Migração	17
3.5 Laços Históricos entre Brasil e Portugal.....	18
3.6 Condições de Pobreza nos Imigrantes Indocumentados em Portugal	19
3.7 Autorização de Residência.....	21
3.8 A Importância do Estatuto da Igualdade de Deveres e Direitos.....	24
4 Enquadramento Legal.....	24
4.1 Lei dos Estrangeiros	25
Capítulo II – Processo Integração Sócio Laboral.....	42
1 Processo Integração Sócio Laboral.....	43
1.1 Problemas Enfrentados no Processo de Imigração Referente a Inclusão Sócio Laboral	46
2 Qual profissão os imigrantes mais se Encaixam quando chegam a Portugal.....	48
3 Imigração e tráfico para exploração laboral	49
3.1 O fenómeno da imigração laboral	49
4 Distinção entre contrabando de imigrantes e tráfico humano.....	51
5 Enquadramento legal das IPSS em Portugal.....	52
6 Papel das OES no apoio a inclusão de pessoas migrantes.....	53
Capítulo III – Metodologia	56
1 Estudo de caso – Centro Comunitário São Cirilo	57
2 Características estruturantes do estudo de caso do Centro Comunitário São Cirilo	58

2.1	Enquadramento Legal do Centro Comunitário São Cirilo.....	59
2.2	Metodologia Utilizada pelo Centro Comunitario São Cirilo.....	61
Capítulo IV – Apresentação dos Resultados		63
1	Equipa Técnica	64
2	Publico Alvo e Serviços Ofertados.....	64
3	Acolhimento do migrante no Centro Comunitário São Cirilo e envio ao mercado laboral.....	65
4	Caso de sucesso de inserção no mercado laboral	66
5	Constrangimentos enfrentados no processo de inclusão sócio laboral	67
6	Pontos de melhoria	68
7	Resultados alcançados	69
8	Discussão.....	69
Capítulo V – Análise de Resultados		74
1	O Centro Comunitário São Cirilo e o enquadramento legal das IPSS em Portugal.....	75
Capítulo VI – Considerações Finais.....		77
Referências bibliográficas.....		82
Apêndices.....		86
Apêndice I – Guião de entrevista exploratória Inclusão socio laboral migrantes em Portugal.....		87
<u>Apêndice II – Estratégia utilizada para recolha de dados do estudo de caso.....</u>		<u>88</u>
Apêndice III – Protocolo Estudo de Caso		89
Anexos.....		91
Anexo I – Consentimento Informado		92

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Tabela Geral de Estrangeiro em relação a população total – RMA.....	39
Tabela 2 – Comparação entre Contrabando de Migrantes e Tráfico de Seres Humanos	
Protocolos de Palermo (ONU, 2000).....	51/52

Índice de Figuras

Figura 1. Evolução dos Pedidos de Proteção Internacional em Portugal entre 2018 e 2024.....	12
Figura 2. Evolução da concessão de títulos de residência em Portugal (2020–2025).....	22
Figura 3. Enquadramento legal da migração em Portugal.....	25
Figura 4. Distribuição Etária da População Estrangeira Residente em Portugal (até 2022).....	40

Lista de abreviaturas

ACM – Alto Comissariado para as Migrações

ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho

AIMA – Agência para Integração Migrações e Asilo

AR – Autorização de residência

CCDR – Comissão Coordenadora e Desenvolvimento Regional

CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

CNAIM – Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CR – Certificado de Residência

CRC – Conservatória dos Registos Centrais

DR – Diário da República

OES – Organizações da Economia Social

OM – Observatório das Migrações

RMA – Relatório de Migração da AIMA

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SS – Segurança Social

UE – União Europeia

A presente investigação tem como objetivo principal analisar o contributo do Centro Comunitário São Cirilo, uma Organização da Economia Social (OES), Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de utilidade pública, registada na Segurança Social com o n.º 20017466227 (DR III Série 29/11/02, alterado no DR II Série, parte especial em 10/07/2006), para o processo de acolhimento e integração de migrantes em Portugal, observando como as suas práticas, serviços e intervenções influenciam a inclusão social e a autonomia dos utentes acompanhados. Para alcançar este propósito, foram definidos diversos objetivos específicos que orientam a estrutura e o desenvolvimento do estudo.

Em primeiro lugar, pretende-se identificar o perfil sociocultural dos migrantes que a organização atende, bem como compreender as principais necessidades manifestadas no momento do acolhimento. Em seguida, propõe-se descrever e mapear os programas, serviços e práticas desenvolvidos pelo Centro Comunitário São Cirilo no âmbito do apoio social, jurídico, formativo e psicossocial. Em paralelo a isso, busca-se analisar as percepções tanto dos migrantes quanto dos profissionais sobre a eficácia das estratégias de intervenção implementadas, avaliando o impacto dessas ações no percurso de integração, no acesso ao trabalho, à habitação, à educação e à autonomia socioeconómica. Outro objetivo consiste em explorar a articulação entre as práticas do centro e as políticas públicas nacionais de acolhimento e integração, destacando o enquadramento legal vigente e o papel das organizações da economia social em Portugal. Além disso, procura-se identificar os principais desafios enfrentados pela instituição e pelos migrantes no processo de adaptação e integração no país. Por fim, com base nos resultados obtidos, a investigação visa propor recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento das práticas de acolhimento, reforçando a eficácia das respostas prestadas pelo Centro Comunitário São Cirilo e de estruturas similares.

Portugal é considerado um país de emigração (Góis & Marques, 2018), inclusive com poucos imigrantes, sobretudo quando comparado com outros países europeus. Atualmente se tornou um país de migrações, mantendo fluxos de emigração com o retorno ou o repatriamento de muitos nacionais portugueses, bem como o acolhimento de novos perfis de pessoas estrangeiras. Esta mudança nos fluxos migratórios, implica diversidade e complexidade na demografia nacional, sendo reconhecido que sem a imigração Portugal teria muito menos valor agregado, e ainda seríamos mais pobres e mais velhos (Góis & Marques, 2018).

Neste trabalho, começamos por discutir o conceito polissémico de migração, com recurso a diversas perspetivas. Destaca-se a definição de Lee (1966), que refere que migração são “todos

os movimentos que implicam mudança de residência permanente ou semipermanente, independentemente da distância percorrida – seja a mudança dentro de um mesmo bairro ou para outro país” (Lee, 1966, p. 49).

A definição de pessoa migrante também foi discutida, e de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), trata-se de “qualquer pessoa que tenha residido fora do seu local de residência habitual, seja dentro de um país ou além de uma fronteira internacional, independentemente do status jurídico, do caráter voluntário ou involuntário do deslocamento, das causas ou da duração da estadia” (em tradução livre).

Outro tópico relevante abordado foi o processo de inclusão sócio laboral. Com base nos estudos de Rocha-Trindade (2014), observou-se que, nas décadas de 1970 e 1980, a maioria dos migrantes com inclusão laboral em Portugal era proveniente de países africanos de língua portuguesa. Posteriormente, houve um aumento na presença de brasileiros, enquanto outras nacionalidades permaneciam em número mais reduzido. Na década de 1990, registrou-se uma nova onda migratória com destaque para os chineses.

No Capítulo IV, percorremos as principais mudanças nos fluxos migratórios em Portugal.

Na década de 2000, ocorreram alterações significativas, tanto qualitativas quanto quantitativas. A imigração passou a ser mais regularizada, com um aumento expressivo de migrantes oriundos da Europa Central, como Ucrânia, Rússia e Moldávia, mesmo enfrentando barreiras linguísticas e culturais. Nesta fase, destacaram-se os ucranianos, brasileiros, cabo-verdianos e angolanos como as nacionalidades mais predominantes (Baganha, et al., 2004). E Para além do aumento absoluto e relativo da população estrangeira, a entrada de um grande número de cidadãos ucranianos alterou a hierarquia das três principais nacionalidades de origem dos imigrantes, tornando-se os imigrantes ucranianos o grupo mais significativo, seguido pelos brasileiros e pelos cabo-verdianos. No seu conjunto, estas três nacionalidades representavam 52,6% do total de nacionais de países terceiros legalmente residentes no território nacional (Góis & Marques, 2018), conforme o OM (2023) em Portugal não existe informação estatística e administrativa que apure com rigor e integralmente o fenómeno da imigração e, inerentemente, da integração dos imigrantes.

No segundo capítulo, foi abordado o enquadramento legal das migrações, com menção à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Esta legislação definiu as condições e procedimentos aplicáveis, bem como o estatuto de residente de longa duração. Foram também citados o Decreto Regulamentar n.º 4/2022, de 30 de setembro, que introduziu alterações à regulamentação anterior, e o Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho, que aprovou regras no âmbito do plano para as migrações, atribuindo novas competências à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., reformulando o Observatório das Migrações e prorrogando prazos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, relativo à validade de documentos e vistos.

O foco de análise desta dissertação de mestrado é a integração das pessoas migrantes, nomeadamente no mercado de trabalho. Assim, em 2021, segundo dados de (Diário de Notícias, 2023) a taxa de desemprego entre a população estrangeira era mais do dobro da média nacional; os trabalhadores estrangeiros recebiam, em média, 94€ mensais a menos do que a média nacional. Em 2022, um em cada três estrangeiros vivia em risco de pobreza ou exclusão social. Nos últimos 15 anos, cerca de meio milhão de estrangeiros obtiveram nacionalidade portuguesa. Ainda em 2022, entraram em Portugal 118 mil imigrantes – o maior número desde o início dos registos – e saíram 31 mil emigrantes, 23 mil a menos (-43%) do que no ano com maior número de saídas, 2013.

As organizações da Economia Social desempenham um papel central na inclusão de pessoas migrantes, pelo que a abordagem metodológica utilizada neste trabalho, de carácter qualitativa, materializou-se num estudo de caso. O trabalho empírico ocorreu no Centro Comunitário São Cirilo situado na cidade do Porto e cuja missão é justamente a de acolher e promover a inclusão na sociedade em diversas dimensões: laboral, educacional e cultural,

Foi realizada uma visita para condução do estudo de caso no Centro Comunitário São Cirilo, uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de utilidade pública, registada na Segurança Social com o n.º 20017466227 (DR III Série 29/11/02, alterado no DR II Série, parte especial em 10/07/2006). Durante a visita, a investigadora foi recebida pela diretora técnica, que inicialmente concedeu uma entrevista, na qual apresentou o funcionamento do centro e os serviços oferecidos às pessoas migrantes acolhidas. A diretora apresentou ainda os diversos departamentos e explicou como cada membro da equipa técnica era preparado para atuar no processo de inclusão. Foi demonstrado o procedimento de acolhimento dos utentes e as etapas envolvidas na sua integração social.

A partir desse contato, foi possível acessar documentos oficiais, incluindo os relatórios mais recentes da instituição. A análise desses materiais permitiu uma compreensão mais aprofundada do processo de inclusão social promovido pelo centro, bem como das formas de apoio recebidas, tanto da Segurança Social quanto de outros doadores, como supermercados que forneciam alimentos para as refeições dos utentes e para a composição dos cabazes distribuídos. Foram ainda observadas as contribuições obtidas por meio da venda de itens de artesanato produzidos e comercializados na lojinha social da instituição. Todos esses recursos revelaram-se fundamentais para que o Centro São Cirilo pudesse oferecer condições mais eficazes de inclusão para os utentes.

Capítulo I – **MIGRANTE E MIGRAÇÃO**

Migrante

Os conceitos de “imigração” e “emigração” referem-se aos deslocamentos internacionais e à permanência no país de destino. Em contraposição, o termo migrante, por muitas vezes, é utilizado para denominar aquele que se desloca em espaço circunscrito a um território nacional. “Migrante interno” ou “migrante nacional” também são expressões utilizadas, mostrando como este termo tende a compor um conjunto com os dois anteriores. Desse modo, os termos apresentados até aqui se complementam: por um lado estão os “imigrantes” e “emigrantes internacionais” e, por outro, estão os migrantes internos.

Segundo a Organização das Nações Unidas para as Migrações (OIM, 2019), refere-se a “qualquer pessoa que tenha residido fora do seu local de residência habitual, seja dentro de um país ou por uma fronteira internacional, independentemente do status jurídico da pessoa; seja o deslocamento involuntário ou voluntário; quais sejam as causas do deslocamento; ou a duração da estadia” (em tradução livre).

Recentemente, houve uma importante mudança de paradigma, acompanhada de uma alteração na forma de uso do termo migrante. Nessa nova configuração, ressalta-se o reconhecimento do migrante enquanto sujeito de direitos, não o definindo a partir de se este “sai” ou “entra” de determinado território nacional (i ou emigração) ou mesmo se permanece nele. Trata-se, nesse sentido, de enfocar principalmente a migração enquanto fenômeno humano, que necessariamente atravessa os diferentes territórios nacionais, envolvendo diversos atores e processos transnacionais.

Esse tipo de uso do termo pode ser encontrado em nomes de organizações intergovernamentais como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), ou acordos internacionais, como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990, ou mesmo na nossa Lei de Migração, já referida anteriormente. Além de estabelecer direitos fundamentais da pessoa migrante internacional, essa lei define os requisitos e mecanismos para o acesso à Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), documento de identidade de importância fundamental para os trâmites cotidianos para essa população.

Comparado a “imigrante”, “emigrante” e “estrangeiro”, então, o termo migrante nos convida a considerar que atravessando ou não fronteiras nacionais, a mobilidade, o deslocamento e os movimentos são aspectos tão fundantes do humano tanto quanto a permanência, o estabelecimento e os enraizamentos.

Ainda no relatório da OM, no uso de seus termos conceptuais, a noção de imigrante corresponde ao universo de pessoas que tem um movimento de fronteira e/ou de entrada e fixação por um período superior a um ano num país diferente do seu de origem. Neste âmbito a Organização das

Nações Unidas define imigrante internacional como a pessoa que muda de país de residência habitual por um período determinado, superior a um ano.

Do mesmo modo Rocha-Trindade (2014) define emigrante como o protagonista da ação de emigrar, ou seja, aqueles que estão fora de seu território pelo tempo que assim permanecer, também leva em consideração que o mesmo tem algumas perdas de direitos do seu local, as vezes pouco significativas.

Na atualidade imigrante é considerado segundo Rocha-Trindade (2014), por aquele que provém do exterior, pelo olhar de quem os recebe.

A autora ainda difere o termo emigrante de imigrante, segundo alguns estatutos sociais, sendo que o primeiro é o nacional ausente com poucas perdas de direitos de onde vem e o imigrante é aquele tido como estranho que vem de fora, e que nem sempre será reconhecido, encontrará algumas barreiras a serem ultrapassadas, como por exemplo, aplicação de legislação desconhecida anteriormente, limitação de direitos, entre outras coisas. (Rocha-Trindade, 2014)

Migração

Para iniciar o trabalho recorreremos a alguns pensadores e seus conceitos sobre migração, neste processo sabemos que foram utilizadas muitas palavras para que pudessem definir este fenômeno chamado migração e processo migratório no mundo atual, daí encontramos alguns conceitos de “migração”, assim como as suas derivações e variações, “emigrante” e “imigrante”, estas palavras se tornaram tão utilizadas, que em atualmente aparecem de forma mais simples possível, fazendo com que o fenômeno migratório seja reduzido a um processo de simples onde as pessoas se movimentam.

Assim para Everett Lee, as migrações são “todos os movimentos que implicam uma mudança de residência permanente ou semipermanente, não tomando em conta a distância como critério, considerando como migração a simples mudança de habitação num mesmo bairro, ou a mudança de habitação quando alguém vai viver para outro país” (Lee, 1966, p 49).

Já William Petersen define a migração como “o movimento relativamente permanente de pessoas ao longo de uma distância significativa, dizendo que o tempo mínimo de permanência deverá ser um ano, sendo esse movimento classificado como visita se for inferior, e que por “distância significativa” podem existir vários entendimentos, nomeadamente geográficos e sociais” (Petersen, 1968 pp 286-287).

Contudo, como refere John Jackson, “não deixa de ser significativo que pensemos quase sempre nos migrantes como pessoas que mudam de casa e de local de residência, num processo em que a mudança de local de trabalho surge de braço dado com a quebra de antigos laços sociais e a constituição de novos” (1991, p. 2). Segundo o autor, o fenômeno migratório define-se assim

numa tripla dimensão: Em primeiro lugar teremos que encarar a migração como [...] uma marcada movimentação através de uma fronteira administrativa bem definida [...]. Em segundo lugar, a migração terá de ser um fenómeno contínuo dentro de um dado limite temporal [...]. Terceiro, a migração terá de envolver necessariamente uma transição social bem definida, implicando uma mudança de estatuto ou uma alteração no relacionamento com o meio envolvente, quer físico quer social. (pp 5-6)

Podemos assim considerar que a migração se refere a todo o movimento de pessoas que ocorre de um lugar para o outro, seja chegando, seja saindo, e por diversas razões, sejam elas culturais, económicas, turísticas, entre outras.

As migrações ou movimentos migratórios podem acontecer por variadas razões, envolvendo desde causas naturais, como fenómenos atmosféricos (chuvas intensas, furacões), até causas sociais, como guerras, crises económicas, entre outras.

Em geral as migrações costumam acontecer quando há algum tipo de insatisfação desencadeada na região de origem, seja ela pessoal, como o desejo de uma viagem, seja algo ocasionado por fatores externos, como a falta de oportunidades e pobreza extrema.

Além de mudar de país ou região, a migração significa o ato de locomover-se de uma região para a outra independentemente se haverá mudança definitiva ou não. Quando vamos à escola e voltamos para casa, estamos migrando de um local para o outro. A ação de ir a um local já é um ato migratório.

Diante disso, podemos perceber que as migrações estão sempre nas nossas ações cotidianas, desde os primórdios da humanidade, quando ainda éramos seres nômades, migrantes.

As migrações são um fenómeno bem estabelecido e com raízes longínquas na história, tendo-se observado, nos últimos anos, um crescimento muito significativo do número de pessoas envolvidas em fluxos migratórios (Li, 2013). A crise migratória mais recente na Europa lançou novos desafios sociais e económicos para a integração dos imigrantes, que importa analisar à luz de diferentes áreas de estudo. Pese embora a relevância dos fluxos migratórios e dos benefícios que estes são capazes de proporcionar, as pessoas que se deslocam para um novo país deparam-se frequentemente com importantes barreiras económicas e sociais, que poderão traduzir-se em dificuldades na integração no mercado de trabalho formal (Sah and Li, 2019). Outros migrantes, por sua vez, quando chegam ao novo país de acolhimento, procuram explorar oportunidades de negócio que lhes permitam melhorar as suas condições de vida, bem como dos elementos da sua família. Estes motivos levam a que a atividade empreendedora seja tão relevante para a comunidade imigrante, que tende a ser mais propensa à criação de novos negócios do que a população nativa em geral (Baycan-Levent & Nijkamp, 2009).

A OIM acredita que o princípio da migração humana e ordenada beneficia o migrante e a sociedade. Enquanto organização intergovernamental, a OIM actua com os seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a atingir os desafios operacionais colocados pela migração;

promover a compreensão dos problemas migratórios; fomentar o desenvolvimento económico e social através da migração; e favorecer a dignidade humana e o bem-estar do migrante.

Conforme foi lido no relatório estatístico anual das migrações da AIMA (2024), ficou registado que, em 2023, o número de autorizações de residência ultrapassou um milhão de cidadãos, ou seja, mais do dobro verificado em 2022 e que, recentemente, os cidadãos estrangeiros representam já 14,4% do total de contribuintes do sistema de segurança social. E ainda a par da importância indiscutível do contributo das migrações para as sociedades de acolhimento, como neste caso Portugal, citou-se o valioso contributo para a natalidade (16,7% das crianças nascidas em Portugal em 2022), entre muitos outros, sem esquecermos a enorme riqueza da diversidade cultural, Portugal faz parte do grupo restrito de países em que a maioria da população é de opinião de que os migrantes não são uma sobrecarga para a segurança social e continua a valorizar o desenvolvimento de políticas de integração de migrantes.

Porém não se pode esquecer de reconhecer a importância e a responsabilidade de que as investidas nas políticas migratórias continuem, motivo esse para que a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) represente, um novo paradigma e a reafirmação de que faz-se necessário aos direitos fundamentais dos cidadãos estrangeiros em Portugal, expressos no acesso ágil à documentação, ao trabalho digno, à aprendizagem ainda mais eficaz da língua portuguesa e à reunificação familiar.

Segundo Rocha-Trindade (2014) muitas coisas aconteceram para quebra de paradigmas no que diz respeito a migração, a globalização por exemplo hoje faz um elo entre pessoas, sociedades e organizações.

Inclusive cita abertura de fronteiras, para que as pessoas possam migrar de forma legal, mesmo que seja por um período para trabalhar e com determinado tempo de retorno ao seu local, uma vez que muitos deles até fazem com que esse tempo seja diminuído fazendo o trajeto de ir e vir sempre nas suas folgas, deixando assim de se sentir menos excluído, pois nesse sentido migram para atender necessidades pessoais e até profissionais, mas não perdem o vínculo com seu local de origem.

Por isso segundo a autora não se pode aplicar conceitos estabelecidos anteriormente de maneira clássica, que girava em torno de necessidade de pessoas para habitar determinado lugar, ou pelo envelhecimento dos nacionais, falta de emprego nos países de origem, entre outros e o que o migrante pensa encontrar no local de seu destino ou país para onde decide migrar e muitas vezes o que ocorre é uma realidade totalmente diferente do esperado.

Rocha-Trindade (2014) também cita que além das mudanças esperadas na migração, também pode perceber que dentro das migrações laborais existe situações as mais diversas, como viver em países desfavorecidos, que geralmente vem voluntariamente pensando que terão uma sobrevivência melhor do que em seus países de origem e por isso muitas vezes se colocam em situações inesperadas e algumas vezes até perigosas tentando alcançar o objetivo na migração,

como chegar clandestinamente, viver na ilegalidade, conseguem trabalhos que não são dignos, vivem sendo discriminados, rejeitados e tudo mais que faz o ser humano se sentir cada vez menos esperançoso de uma vitória na sua migração.

2 Tipos de Migração

Migrações internacionais - A definição das Nações Unidas, ao dizer que um migrante é todo aquele que ao ir para outro país muda a sua residência habitual, afirma que a migração é uma mudança de espaços político-administrativos com alguma duração, por implicar uma alteração de residência, e permitindo assim uma distinção entre migrações e outras formas de mobilidade que não têm implícita essa mudança de residência (UN, 1998 p 17)

As migrações internacionais distinguem-se de outras formas de mobilidade, as quais, por não implicarem mudança de residência, redefinição das relações pessoais, reorganização das atividades vitais, e serem transitórias, não podem ser consideradas como migratórias. Encontram-se nestas circunstâncias os movimentos turísticos, as viagens de negócios, as deslocações religiosas, entre outros. Na referência às migrações internacionais, para além das variáveis espaço, tempo e sociabilidades, há outro importante elemento a assinalar, a questão política. Ou seja, as migrações internacionais estão sujeitas a um sancionamento político dos Estados envolvidos no sistema migratório, o que altera significativamente a ação das determinantes económicas e sociais, conferindo especificidade aos processos migratórios interestatais. (Baganha, 2001 p 135)

Assim, para que as migrações internacionais aconteçam não basta que existam disparidades de rendimento entre países, ou vontade de sair e desejo de entrar noutro país. É o exercício do direito de soberania de controlar quem pode entrar, permanecer e pertencer ao Estado-nação que define as migrações internacionais como um processo social específico. Essa especificidade decorre do seu insuperável carácter político, na medida em que o processo migratório implica não apenas uma realocação física, mas também uma mudança de jurisdição e de pertença (Zolberg, 1989 p 405).

Migração pendular: é uma das mais comuns, pois diz respeito ao movimento que ocorre de um lugar para o outro diariamente. Ir à escola, depois voltar para casa, ou ir a um supermercado e retornar ao lar já são exemplos da migração pendular. É o movimento que fazemos quando vamos a um local e retornamos para o local de origem no mesmo dia.

Migração sazonal: ocorre apenas em algumas épocas do ano, como em estações do ano, ou em épocas de colheitas na agricultura. Pode ocorrer em vários momentos, quando passamos alguns meses em um local e depois retornamos.

Migração de refúgio: ocorre por fatores inertes aos seres. Geralmente quem realiza esse tipo de migração está fugindo de algo que ocorreu em seu lar original, sendo chamado de refugiado. Essa fuga pode estar associada a fenômenos climáticos, guerras políticas, crises econômicas, entre outros.

Por conta desses fatores que os migrantes não tem controle, os pedidos de Proteção Internacional em 2023 aumentaram 35,3% face ao ano anterior, nos quais se incluem os referentes ao mecanismo de recolocação no âmbito dos compromissos nacionais assumidos com a UE.

“Embora Portugal continue a não se destacar como um destino de requerentes de protecção internacional, em 2022 foi o país da União Europeia a 27 (UE27) com maior importância relativa de concessões do estatuto de refugiado entre o total de decisões proferidas”, salienta o documento do ACM.

Em **2022**, Portugal concedeu estatuto de refugiado em **71%** dos pedidos — a taxa mais alta da UE27, comparada à média de 23% (ACM).

Já em 2021, a taxa de concessão foi de **45%**, e em 2020, **18%**, mostrando uma trajetória de aumento anual constante (ACM).

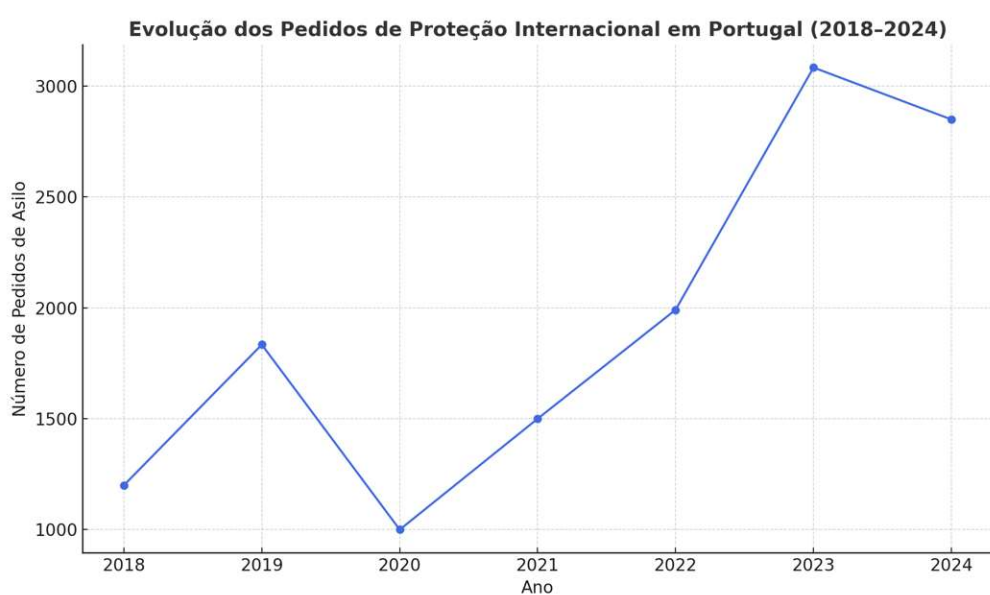


Figura 4

Evolução dos Pedidos de Proteção Internacional em Portugal entre 2018 e 2024.

Dados retirados do Relatório de Migrações da AIMA

Êxodo rural: é o movimento que acontece quando a população rural deixa o campo e parte para a cidade, seja em busca de novas oportunidades ou moradia, seja mesmo para mudar de ares.

Êxodo urbano: é o reverso do êxodo rural, ou seja, quando a população urbana deixa a cidade e vai para o campo.

Migração intraurbana: ocorre entre as cidades, muito comum em áreas conturbadas e em regiões metropolitanas.

Nomadismo: realizado de forma contínua, de um local para o outro. Muito comum nos primórdios da humanidade, sendo algo que hoje temos mais muito mais voltado para questão de profissionais do mundo digital, chamados nômades digitais.

Diáspora: quando uma população inteira é dispersada de sua região local, seja à força (como os negros na época da escravidão), seja de forma espontânea (como os hebreus quando saíram do Egito antigo).

Todos estes conceitos foram vistos do Observatório das Migrações (OM).

3. Migração Legal e Irregular

3.1 Migração Legal

A intensificação dos fluxos migratórios nas últimas décadas tem colocado os sistemas europeus sob crescente pressão para que tenhamos respostas de forma coordenada e humanitária, diante dos desafios do acolhimento e da integração de pessoas migrantes. Segundo dados da Eurostat, só em 2023, mais de **3 milhões de pessoas** solicitaram residência na União Europeia, evidenciando a necessidade de políticas públicas robustas e alinhadas com os princípios de solidariedade e também dos direitos humanos.

Neste sentido, a legislação migratória exerce papel fundamental na estruturação das práticas adotadas pelos Estados-membros, funcionando não apenas como instrumento regulador, mas também como expressão dos valores que irão nortear a construção de uma Europa mais inclusiva. Assim, passamos a analisar a legislação migratória essencial que orienta as práticas de acolhimento e integração de pessoas migrantes. Sem pretender esgotar o tema, selecionamos os principais enquadramentos jurídicos, desde Diretivas até Regulamentos comunitários e nacionais. A Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo ao reagrupamento familiar. O reagrupamento familiar é um meio necessário para permitir a vida em família.

Contribui para a criação de uma estabilidade sociocultural favorável à integração dos nacionais de países terceiros nos Estados-Membros, o que permite, por outro lado, promover a coesão económica e social, que é um dos objetivos fundamentais da Comunidade consagrado no Tratado. Os Estados-Membros deverão dar execução ao disposto na presente directiva sem discriminações com base no sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

A fim de assegurar a proteção da família e a manutenção ou a criação da vida familiar, é importante fixar, segundo critérios comuns, as condições materiais necessárias ao exercício do direito ao reagrupamento familiar.

A Directiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.

As migrações para os efeitos enunciados na presente diretiva deverão promover a criação e a aquisição de conhecimentos e competências. Constituem uma forma de enriquecimento recíproco para as pessoas migrantes que delas beneficiam, para o seu país de origem e para o Estado-Membro em causa, reforçando em simultâneo os laços culturais e a diversidade cultural.

A presente diretiva deverá promover a União enquanto polo de atração para a investigação e a inovação e fazê-la avançar na corrida mundial pela captação de talentos e, ao fazê-lo, conduzir a um aumento da competitividade geral e das taxas de crescimento da União, criando em simultâneo, postos de trabalho que contribuam mais para o crescimento do PIB. A abertura da União aos nacionais de países terceiros, que podem ser admitidos para efeitos de investigação, também se inscreve na iniciativa emblemática intitulada «União da Inovação». A criação de um mercado de trabalho aberto aos investigadores da União e a investigadores de países terceiros foi igualmente referido como um objetivo essencial do Espaço Europeu da Investigação, enquanto zona unificada caracterizada pela livre circulação, no seu interior, dos investigadores, dos conhecimentos científicos e das tecnologias.

Deverá ser facilitada a admissão de nacionais de países terceiros que se candidatam com vista à realização de uma atividade de investigação através de um procedimento de admissão independente da relação jurídica que os una ao organismo de investigação de acolhimento e deixando de exigir uma autorização de trabalho para além de uma autorização. Este procedimento assenta na colaboração entre organismos de investigação com as autoridades dos Estados-Membros competentes em matéria de imigração, atribuindo aos primeiros um papel central no procedimento de admissão, com o intuito de facilitar e acelerar a entrada de nacionais de países terceiros que se candidatam com vista à realização de uma atividade de investigação na União, preservando simultaneamente as prerrogativas dos Estados-Membros em matéria de política de estrangeiros. Os organismos de investigação, que os Estados-Membros devem poder autorizar

previamente, deverão poder celebrar com um nacional de um país terceiro uma convenção de acolhimento ou um contrato, com vista à realização de uma atividade de investigação. Os Estados-Membros deverão emitir uma autorização com base nessa convenção de acolhimento ou nesse contrato, se as condições de entrada e de residência estiverem preenchidas.

Dado que o esforço a desenvolver para alcançar o objetivo de investir 3 % do PIB na investigação diz respeito, em grande parte, ao setor privado, este setor deverá ser encorajado a recrutar, se necessário, mais investigadores nos próximos anos.

A fim de tornar a União mais atrativa para os nacionais de países terceiros que pretendam realizar uma atividade de investigação na União, os membros das suas famílias, tal como definido na Diretiva 2003/86/CE do Conselho, deverão poder acompanhá-los e deverão beneficiar das disposições em matéria de mobilidade no interior da União. Esses membros da família deverão ter acesso ao mercado de trabalho do primeiro Estado-Membro e, em caso de mobilidade de longo prazo, dos segundos Estados-Membros, exceto em circunstâncias excecionais como níveis particularmente elevados de desemprego, em que os Estados-Membros devem ter a possibilidade de efetuar um teste que demonstre que o lugar não pode ser preenchido por pessoas já presentes no mercado de trabalho nacional, por um período não superior a 12 meses. Salvo as derrogações previstas na presente diretiva, deverão aplicar-se todas as disposições da Diretiva 2003/86/CE, incluindo os motivos de recusa e de retirada ou não renovação. Por conseguinte, os títulos de residência dos membros da família dos investigadores podem ser retirados ou não renovados se a autorização do investigador em causa caducar e os seus familiares não beneficiarem do direito a uma autorização de residência autónoma.

A fim de promover a Europa no seu conjunto como centro mundial de excelência para os estudos e a formação, as condições de entrada e de residência das pessoas que pretendem entrar na União para esses efeitos deverão ser melhoradas e simplificadas. Esta abordagem é coerente com os objetivos da agenda para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa, em especial no contexto da internacionalização do ensino superior europeu. A aproximação das legislações pertinentes dos Estados-Membros faz parte dessa ambição. Neste contexto, e em consonância com as conclusões do Conselho sobre a modernização do ensino superior, o termo «ensino superior» abrange todos os estabelecimentos de ensino superior, que podem incluir universidades, institutos de ciências aplicadas, institutos tecnológicos, «grandes écoles», escolas comerciais, escolas

de engenharia, IUT, escolas superiores, escolas profissionais, escolas politécnicas e academias.

A Diretiva 2011/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro

A Diretiva 2014/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal

A Diretiva 2014/66/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas

A Diretiva 2016/801/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*

A Diretiva (UE) 2021/1883 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2021 relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado e que revoga a Diretiva 2009/50/CE do Conselho

O Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração

O Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros

3.2 Migração Irregular

Diretiva 2001/40/CE do Conselho de 28 de maio de 2001, relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros

Diretiva 2002/90/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2002, relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares

Diretiva 2003/110/CE do Conselho de 25 de novembro, relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea

Diretiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes

Diretiva 2004/82/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à obrigação de comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras

3.3 Migração em Portugal

Nos últimos anos tivemos um aumento significativo no número de pessoas migrantes em busca de um novo lar em Portugal, seja de modo espontâneo ou forçado, como é o caso dos refugiados em pessoas que vem de países em situação de guerra.

Conforme informações de publicações no RMA em 2023 verificou-se um acréscimo da população estrangeira residente, de 33,6% face a 2022, perfazendo um total de 1 044 606 cidadãos estrangeiros titulares de Autorização de Residência.

Já em meados de 2025 (abril), a AIMA divulgou os dados preliminares com os números que mencionámos acima. (DN).

3.4 Retratos sobre as migrações

3.4.1 O retrato da população estrangeira e o fluxo da migração

Com base na leitura de um estudo realizado pela PORDATA, fica aqui algumas perguntas a serem respondidas. Quem é a população estrangeira em Portugal? Que condições laborais e de vida têm? Como têm evoluído as concessões de nacionalidade e de títulos de residência? E qual o perfil de quem entra e sai do país? Estas são algumas das questões fundamentais a que a Pordata, a base de dados estatísticos da Fundação Francisco Manuel dos Santos, procura responder com os dados que agora reúne, a propósito do Dia Internacional dos Migrantes (Pordata, 2023, p. 2).

Uma questão relevante para comunidade europeia é a questão das migrações, a mesma influência de forma direta a atualidade política, econômica e social, a partir daí com base em dados neste estudo realizado, houve um aumento exorbitante se for considerado o que existia anos atrás, só em 2022 chegaram a imigrar mais de 800 mil pessoas, o que

representava 76% a mais do que acontecia em uma década atrás por exemplo, e tudo isso acarreta em um maior número de desempregados estrangeiros, além do que pessoas migrantes estariam recebendo um valor pelo trabalho desenvolvido menor cerca de 94€ do que os nacionais, um terço da população migrante vive em situação de pobreza ou exclusão social, outro levantamento importante diz respeito a origem dessas pessoas migrantes, onde 8 em cada 10 são provenientes de fora da UE.

Em 2022, a taxa de desemprego da população estrangeira, proveniente de países fora da UE, era mais do dobro da média nacional (14,3% vs. 6,1%). Segundo o Eurostat³, mais de 1 em cada 3 estrangeiros em Portugal tem um contrato de trabalho temporário, em contraste com 16% dos trabalhadores portugueses. Portugal é o 4º país com maior precariedade laboral entre os estrangeiros, a seguir à Croácia (48%), aos Países Baixos (38%) e à Polónia (36%).

Em contrapartida, segundo dados do Eurostat, Portugal é o 10.º país da União Europeia com menor proporção de estrangeiros. No topo do ranking dos países com maior presença de estrangeiros estão o Luxemburgo (47%) e Malta (21%). Por outro lado, na Roménia, Croácia, Eslováquia, Polónia, Lituânia e Bulgária, a proporção de estrangeiros é inferior a 2%.

Por conta da exclusão socio-laboral as pessoas migrantes muitas vezes se encontram em situação de total vulnerabilidade, e em estudo realizado pela Pordata, chegaram à conclusão que 31% dos estrangeiros residentes em Portugal estão em situação de pobreza ou exclusão social, 11 pontos percentuais acima do valor da população portuguesa (19,8%). E são sobretudo os estrangeiros de países fora da UE a viver nesta situação (34% vs. 17% dos estrangeiros de países da UE). Em países como Espanha, França e Grécia, mais de metade dos estrangeiros oriundos de países fora da União Europeia vivem em pobreza ou exclusão social. Isso nos faz perceber que todo processo de migração precisa ser fortalecido com as informações necessárias, planeamento, fortalecimento de redes de apoio, busca de qualificação no país que deseja viver.

A população migrante tem contribuído positivamente no que diz respeito ao crescimento populacional em Portugal desde 2019, uma vez que são mais jovens, mais produtiva em contrapartida contribuem mais tempo e não vivem de subsídios locais.

3.5 Laços históricos entre Brasil e Portugal

Segundo Rocha-Trindade faz necessário um estudo no passado histórico que une Brasil e Portugal, para que possamos chegar à emigração na atualidade. Começando o processo migratório quando reis e seus descendentes, intelectuais, políticos e subordinados migraram para o Brasil o tornando uma colônia portuguesa e isso fazia com que o processo não cessasse, existia sempre um ir e vir de Portugal para o Brasil e vice-versa. Hoje, Brasil e Portugal mantêm uma relação estreita baseada em cooperação bilateral, intercâmbio cultural e acolhimento mútuo de migrantes. O Acordo de Mobilidade da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) é um exemplo recente dessa afinidade, facilitando a circulação de cidadãos entre os dois países (DR, 2021).

Porém a imigração de Brasil para Portugal em grande volume é algo muito recente, e a língua mãe parecida e um dos pontos fortes para escolha de Portugal como novo país para residir, daí surgiram algumas facilidades para entrada em Portugal e legalização posterior, dentre estas legalizações está a CPLP, que surgiu da iniciativa de José Aparecido de Oliveira em 1993, ele era embaixador do Brasil em Portugal, e na época apresentada ao presidente do Brasil, assim que foi aprovada no Brasil, foi encaminhada a outros presidentes de países que falavam a língua portuguesa, como Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

Essas medidas representaram um marco de cooperação bilateral entre Brasil e Portugal, o que gerou: facilitação na concessão de vistos e autorizações de residência mútuas, redução nas burocracias como necessidade de seguro de viagem, comprovante de subsistência e taxa de visto para cidadãos da CPLP, uma relação comunitária fortalecida pela língua, cultura e intercâmbios sociais.

Em resumo foi visto que, a relação migratória entre Brasil e Portugal no ano de 2025 está sendo marcada por alta demanda de migração brasileira, o que gerou um aumento expressivo de emissão de vistos e autorizações de residência, facilitadores legais, como acordo da CPLP, uma série de pressões administrativas causadas por atrasos e backlog na AIMA, alguns ajustes regulatórios que impõem na atualidade uma exigência de visto prévio e regramento migratório muito mais rígido, além de um contexto político extremamente sensível, com polarização sobre imigração em meio a nova coalizão governamental, onde as forças políticas estão fechando e dificultando cada vez mais a entrada de pessoas migrantes em Portugal.

3.6 Condições de pobreza nos imigrantes indocumentados em Portugal

De acordo com a pesquisa qualitativa Menduni Luís (2015), analisou pessoas migrantes vindas de várias partes do mundo, e com idades entre 20 e 60 anos, concluindo que tudo depende de onde vem a pessoa migrante, seu nível intelectual, poder econômico trazido, experiência profissional, de tudo isso dependerá o sucesso ou não no processo de imigração.

Porque se a pessoa migrante é desprovida de intelecto, experiência profissional e até algum recurso financeiro, esse conjunto de informações poderá lhe levar a processo de pobreza extrema e até de ilegalidade dentro do país que escolheu para migrar. Porque além de não ter muitas oportunidades nem saberão como fazer para se legalizar no país, o que reflete diretamente na validação de seu processo migratório, pois a ilegalidade traz consequências as mais diversas, dentre elas encontrar dificuldade de conseguir progredir, uma vez que geralmente quando alguém resolve migrar e buscando uma situação melhor do que a que vivia em seu país, e para isso precisa está legal no país que escolheu como sua nova morada

A autora ainda cita a dificuldade vivida por algumas pessoas migrantes quando por exemplo trabalham no sector terciário, onde as mesmas citavam dificuldades em conseguir atender as necessidades básicas, para si e sua família, e assim aconteciam em diversos outros sectores

Citou exemplo de uma brasileira que vivia em condições indignas no brasil e resolveu migrar para Portugal com intuito de melhorar sua vida e de seus filhos, chegando cá foi trabalhar em restauração, passou pelo desemprego, viveu na extrema pobreza e ajuda de pessoas amigas, igreja e conhecidas, e passou por tudo isso longe da família, mas a situação se torna ainda mais grave quando você não vê saída desse processo de pobreza uma vez que muito dessas pessoas migrantes decidem sair de seu país sem nenhum planejamento.

Além de todo esse impedimento para crescimento ainda existe também a burocracia administrativa criada para as pessoas migrantes, os tornam cidadãos sem direitos, pois não possuem muitas vezes documentos básicos para ter acesso a saúde, educação, algum apoio social, entre outras como até oportunidades de um emprego melhor simplesmente por não possuírem residência no país mesmo que temporária

Diante de tantas dificuldades a autora conclui que a integração de pessoas migrantes e o acesso a direitos como um cidadão comum estão diretamente ligados a autorização de

residência, só a partir daí poderão concorrer a empregos melhores, estudar e adquirir um nível intelectual melhor, esse é o grande problema de sempre e nos dias de hoje, que com grande fluxo de pessoas migrantes está cada dia mais demorada a emissão dessa autorização de residência.

3.7 Autorização de Residência

Outro fator importante faz referência a emissão de títulos de residência até o ano de 2023, detalha o fluxo migratório mostrando que houve um aumento considerável face aos anos anteriores, como é mostrado nos gráficos abaixo, com destaque para a Autorização de Residência para cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (Art.º 87A da Lei n.º 23/2007 de 4 de julho), dentre eles o de maior fluxo continua sendo o Brasil.

Em 2023, segundo o último relatório disponível da Agência para Integração, Migrações e Asilo (AIMA, 2024) do país, foram concedidos 328.978 títulos de residência em Portugal. Desses, 147.262, mais de 44%, foram para brasileiros.

Segundo dados de junho de 2024 do Banco de Portugal, os brasileiros lideravam entre os trabalhadores estrangeiros de todos os setores, menos agricultura e pesca, onde predominam indianos, nepaleses e bengalis.

Conforme informações citadas no RMA, as Autorizações de Residência a cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AR CPLP) representam 45,3% das novas concessões de títulos de residência.

O encerramento do regime que era realizado através de manifestação de interesse findado em junho de 2024 resultou numa queda de 59% no fluxo de novas autorizações de residência de 156 951 no primeiro semestre de 2024 para 64 848 no segundo semestre (AIMA).

Em 2024–2025, estima-se que Portugal tenha cerca de 1,55 milhões de residentes estrangeiros legais, representando cerca de 15% da população total (AIMA).

O backlog administrativo da AIMA (processos pendentes de residência) chegou a mais de 400 mil casos em 2023, dos quais cerca de 200 mil foram resolvidos até meados de 2025, com 6 mil novos títulos emitidos nesse período (AIMA).

280.000 autorizações vencidas entre fevereiro de 2020 e junho de 2025 foram automaticamente prorrogadas até 15 de outubro de 2025 (Decreto-Lei nº 85-B/2025).

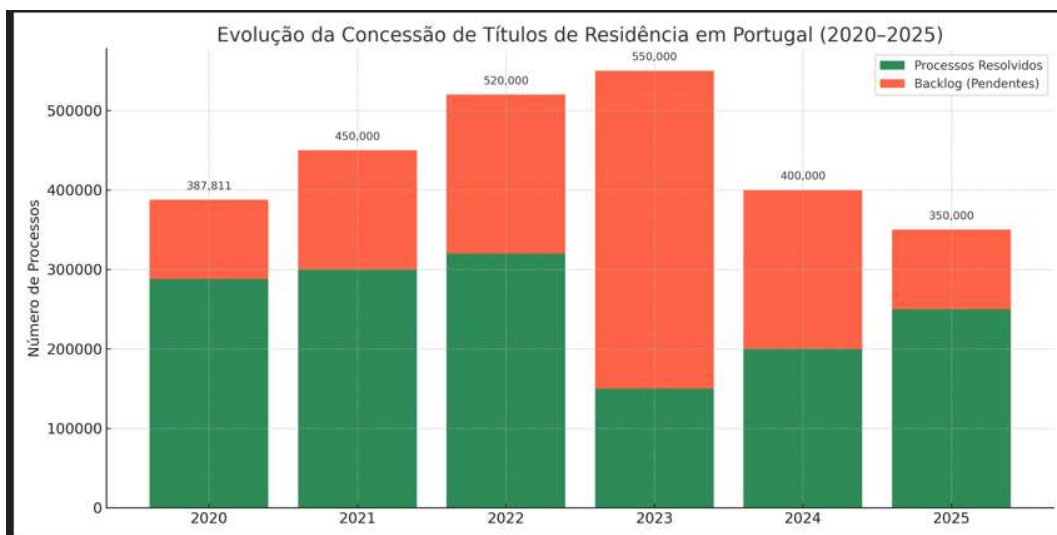


Figura 2

Evolução da concessão de títulos de residência em Portugal (2020–2025).

Dados estimativos a partir do Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo (RMA, 2020–2025).

A Agência de Integração, Migração e Asilo (AIMA) fez avanços significativos na resolução do acúmulo de mais de 400.000 pedidos de residência pendentes, tendo processado mais de 200.000 casos e emitido pelo menos 6.000 autorizações de residência. Este esforço é suportado por um investimento de 5,97 milhões de euros na Agência para a Integração, Migração e Asilo (AIMA), conforme previsto na Resolução n.º 7/2025, publicada a 21 de janeiro em Diário da República.

Esta iniciativa, lançada em setembro de 2024, visa limpar o atraso até 30 de junho de 2025. O financiamento reforçará as operações da AIMA, que incluem 20 centros de serviços, descentralizando os serviços e aprimorando parcerias com municípios e entidades da sociedade civil. Os municípios receberão € 1,63 milhão para estabelecer novos pontos de atendimento, enquanto € 4,34 milhões apoiarão mediadores socioculturais e outros recursos para melhorar a prestação de serviços e a integração de imigrantes.

Também damos conhecimento dos artigos que são utilizados para que haja concessão de autorizações de residências para migrantes que querem se legalizar para que possam ter acesso a todo tipo de benefício que Portugal possa oferecer, conforme descrito abaixo.

Art.º 87A Autorização de residência para cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CR 0 Certificado de Residência de cidadão da EU

Art.º 88 n.º 2 Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada com dispensa Visto de Residência válido CR 15 Cartão de Residência de familiar do Cidadão da EU nacional de Estado Terceiro

Art.º 98 n.º 2 Direito ao reagrupamento familiar (cujos membros da família tenham entrado legalmente em TN e com AR válida)

Art.º 91 n.º 1 Autorização de residência para estudantes do ensino superior titular de Visto de Residência

Art.º 88 n.º 1 Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada Art.º 98 n.º 1 Direito ao reagrupamento familiar (cujos membros da família se encontrem fora do território nacional)

Art.º 77 n.º 1 Condições gerais de concessão de autorização de residência temporária

Art.º 92 n.º 3 Autorização de residência para estudantes do ensino superior com dispensa Visto de Residência válido

Art.º 122 n.º 1 k Autorização de residência com dispensa de Visto de Residência que tenham filhos menores residentes em Portugal ou com nacionalidade portuguesa sobre os quais exerçam efetivamente as responsabilidades parentais

Art.º 89 n.º 2 Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores com dispensa Visto de Residência válido

Sendo que para cada tipo de solicitação de autorização de residência, a AIMA solicita documentos comprobatórios da situação do migrante em Portugal, haja visto que a depender do que for apresentado, a autorização será dada ou não.

Após cumprir um prazo estabelecido de 5 anos residindo em Portugal, e obviamente sem que tenha nada que desabone sua conduta, o migrante poderá solicitar sua nacionalidade. Anteriormente essa atribuição e aquisição da nacionalidade portuguesa, competia ao SEF, até 28 de outubro de 2023, valendo o destaque de que haviam mais de 400 mil processos pendentes, a emissão de parecer e de certidão de contagem de tempo de residência, nomeadamente, no que respeita à certificação do tempo de residência em território nacional, cabendo ao Ministério da Justiça as decisões de atribuição e de aquisição de acesso à nacionalidade portuguesa. Desde 29 de outubro de 2023, compete à AIMA I.P. a emissão de parecer de caráter administrativo no que respeita à permanência em TN, e de certidão de contagem de tempo de residência, nomeadamente, no que respeita à certificação do tempo de residência em território nacional, cabendo ao Ministério da

Justiça, as decisões de atribuição e de aquisição de acesso à nacionalidade portuguesa, o que tem sido acelerada com instalação de novos postos de atendimento.

3.8 A Importância do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres

O Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasil e Portugal, previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000, representa um instrumento jurídico de grande relevância para a integração dos migrantes brasileiros em território português. Este estatuto permite que cidadãos brasileiros residentes em Portugal usufruam de direitos equiparados aos dos cidadãos nacionais em diversos domínios, nomeadamente no acesso à educação superior, com destaque para a igualdade no pagamento de propinas universitárias.

Nos últimos anos, tem-se verificado um aumento significativo dos pedidos de concessão do Estatuto de Igualdade, o que demonstra o seu impacto positivo na redução de custos e na facilitação de processos administrativos e educacionais para esta população migrante. A competência para a receção, análise e emissão de parecer relativamente a estes pedidos cabe à Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.).

Contudo, observa-se atualmente uma morosidade acentuada na tramitação dos processos, que pode ultrapassar um ano até à emissão do parecer final. Tal demora evidencia a necessidade de modernização e automatização dos procedimentos administrativos, de modo a assegurar maior eficiência e celeridade, promovendo assim uma integração mais efetiva e equitativa dos migrantes brasileiros na sociedade portuguesa.

4 Enquadramento Legal

Um pouco do que será explanado neste tópico que fala sobre o enquadramento legal que rege a entrada e permanência de migrantes em Portugal, estes fluxos de pessoas estão regulamentados por um conjunto de leis que definem os que os migrantes tem de direitos e deveres, e todas as condições legais para que todos os cidadãos estrangeiros residirem no país.

A Lei n.º 23/2007, conhecida como Lei de Estrangeiros, é o principal diploma legal que estabelece as normas sobre a entrada, permanência, residência e possíveis afastamento de cidadãos estrangeiros. Esta lei foi atualizada pela Lei n.º 18/2022, que introduziu mudanças importantes, uma delas foi a criação do visto de procura de trabalho e também

ajudou na simplificação para cidadãos pertencentes a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).

Ja na Portaria n.º 1563/2007, que regulamenta a Lei de Estrangeiros, falamos sobre os procedimentos e requisitos administrativos, como documentos necessários, prazos e taxas.

Desde 2023, com a Lei Orgânica n.º 4/2023, foi criada a AIMA (Agência para a Imigração e Mobilidade), que substitui o SEF nos serviços para emissão de autorizações de residência.

Abaixo foi demonstrado através de um gráfico simples as legislações e tópicos relacionados diretamente com cidadãos estrangeiros.

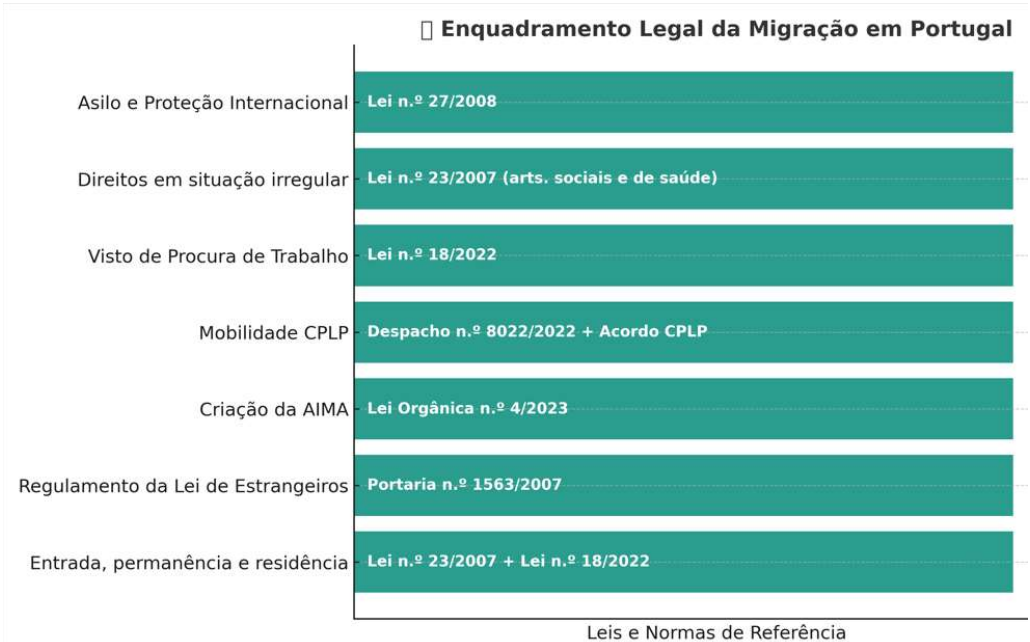


Figura 3

Enquadramento legal da migração em Portugal.

As principais disposições legais e normativas que estruturam o enquadramento jurídico da migração em Portugal.

4.1 Lei de Estrangeiros

A principal norma que rege a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros é:

Lei n.º 61/2025 de 22 de outubro

Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente lei procede à alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

2 - A presente lei procede, ainda, à alteração do Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse.

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com várias alterações subsequentes (a mais significativa foi a Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto).

Essa lei estabelece:

Tipos de vistos (estudo, trabalho, empreendedorismo, procura de trabalho, etc.)

Requisitos para autorização de residência temporária ou permanente

Reagrupamento familiar

Processos de expulsão e readmissão

Direitos e deveres dos imigrantes

Lei n.º 23/2007, 4 de julho - Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

A presente lei define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração.

1 - O disposto na presente lei é aplicável a cidadãos estrangeiros e apátridas.

2 - Sem prejuízo da sua aplicação subsidiária e de referência expressa em contrário, a presente lei não é aplicável a:

- a) Nacionais de um Estado membro da União Europeia, de um Estado Parte no Espaço Económico Europeu ou de um Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha concluído um acordo de livre circulação de pessoas;
- b) Nacionais de Estados terceiros que residam em território nacional na qualidade de refugiados, beneficiários de protecção subsidiária ao abrigo das disposições reguladoras do asilo ou beneficiários de protecção temporária;
- c) Nacionais de Estados terceiros membros da família de cidadão português ou de cidadão estrangeiro abrangido pelas alíneas anteriores.

Ao citar a lei podemos ver que estamos amparados por uma legislação no que diz respeito a migração, seja ela para outro país que faça parte da comunidade europeia ou que venham de países terceiros, pois são diversos os motivos que levam a humanidade a migrar, e neste aspecto Portugal lidera a quantidade de pessoas que busca como nova casa ou até mesmo abrigo no caso dos refugiados.

Decreto Regulamentar n.º 4/2022 de 30 de setembro Sumário: Altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

A Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto, procedeu à nona alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Com a referida alteração legislativa, foram tomadas as medidas necessárias à implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados -Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021, e aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 313/2021, de 9 de dezembro, o qual visa promover a mobilidade e liberdade de circulação no espaço da CPLP. A execução daquele acordo é um passo significativo na promoção das relações históricas entre os países da lusofonia e constitui um legado de elevado valor para as gerações futuras. A facilitação da mobilidade entre os diferentes territórios permite uma maior proximidade entre os cidadãos e contribui, de modo decisivo, para o fortalecimento dos vínculos que unem as pessoas que integram a CPLP. A presente regulamentação do Acordo de Mobilidade é por isso um instrumento essencial

para a facilitação da entrada e permanência em segurança de cidadãos dos Estados - Membros da CPLP em Portugal. O Acordo de Mobilidade dá, ainda, um impulso significativo às relações de cooperação entre os Estados -Membros nos diferentes domínios. Também em linha com o Programa do XXIII Governo Constitucional, a Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto, veio igualmente estabelecer procedimentos que permitem atrair uma imigração regulada e integrada, para o desenvolvimento do País, mudar a forma como a Administração Pública se relaciona com os imigrantes e garantir condições de integração dos imigrantes, destacando -se a implementação das seguintes medidas: i) criação de um visto de duração limitada que permita a entrada legal de imigrantes em Portugal com o objetivo de procura de trabalho; ii) simplificação de procedimentos; iii) possibilidade de os vistos de estada temporária ou de residência terem também como finalidade a prestação de trabalho remoto, bem como o acompanhamento, a partir do país de origem, do familiar habilitado com o respetivo visto, permitindo que a família possa entrar em território nacional, de forma regular, entre outras medidas de promoção do reagrupamento familiar; iv) aumento do limite de validade de documentos; v) eliminação da existência de um contingente global de oportunidades de emprego a fixar pelo Conselho de Ministros, para efeitos de concessão de visto para obtenção de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada; e vi) permissão do exercício de atividade profissional por titular de autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado complementarmente à atividade que deu origem ao visto. Por fim, a Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto, vem ainda executar na ordem jurídica nacional os Regulamentos (UE) nos 2018/1860, 2018/1861 e 2018/1862, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativos ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen, que ditaram a reconfiguração do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração quanto ao regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular, no domínio dos controlos de fronteira e da cooperação policial e judiciária em matéria penal.

Decreto-Lei n.º 41-A/2024 de 28 de junho

Aprova regras no âmbito do plano para as migrações, atribuindo novas competências à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., e reformulando o Observatório das Migrações, e procede à prorrogação do prazo estabelecido no

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, relativo à validade dos documentos e vistos.

Num mundo cada vez mais global, a mobilidade humana tornou-se uma característica intrínseca e inevitável das sociedades contemporâneas, com movimentos internos ou internacionais, que representam não apenas desafios, mas também oportunidades para o desenvolvimento social, económico e cultural dos países de origem, trânsito e destino. Portugal é um país de longa tradição migratória que reconhece o contributo destas comunidades no fortalecimento do tecido social e económico e na construção de sociedades mais coesas e inclusivas. Neste sentido, o Governo aprovou medidas que visam responder aos desafios existentes, bem como reestruturar as instituições com intervenção em matéria de migrações e asilo, que dependem de iniciativas legislativas.

Tendo em conta o programa do Governo, bem como as medidas preconizadas para a área das migrações, procede-se, pelo presente decreto-lei, ao aditamento, às competências da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), de atribuições no âmbito da captação e retenção de capital humano qualificado. Esta nova dimensão da AIMA, I. P., é essencial para a boa prossecução da política migratória, designadamente no que diz respeito à promoção dos fluxos migratórios essenciais ao desenvolvimento social, demográfico e económico de Portugal.

Relativamente à orgânica da AIMA, I. P., procede-se, ainda, à reformulação do enquadramento do Observatório das Migrações. Considerando que este observatório desempenha um papel fundamental de acompanhamento estratégico e científico do fenómeno das migrações, é-lhe restituído o estatuto de órgão para informar política pública, dotando-o da capacidade necessária para garantir, na sua plenitude, os compromissos anuais de monitorização e reporte das tendências de migração e asilo e conferindo-lhe uma autonomia determinante, enquanto parte integrante daquele instituto público, para o cumprimento da sua missão num contexto de crescente pressão migratória, na Europa e no País.

Por último, os atrasos verificados na Administração Pública na tramitação dos procedimentos de renovação e prorrogação de documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, agravados pelo crescente número de processos pendentes de análise, impactam negativamente a situação de vida profissional e familiar dos seus titulares bem como as condições de acesso a serviços públicos. Estes

atrasos, originados pelo demorado e desordenado processo de extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e agravados, primeiro, pelos efeitos da crise pandémica da COVID-19, e num segundo momento, pela incapacidade de resposta dos serviços da AIMA, I. P., justificam que se prorrogue, pelo período de um ano, o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, no que respeita à validade dos documentos e vistos, de modo a garantir um tempo suficiente de estabilização do funcionamento dos serviços públicos em matéria de migrações, que assegure uma resposta atempada aos pedidos que lhe são dirigidos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede:

- a) À quadragésima sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19;
- b) À quarta alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, alterada pelas Leis n.os 53/2008, de 29 de agosto, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, e 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras;
- c) À primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, que cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.

Constituição da República Portuguesa

VII REVISÃO CONSTITUCIONAL [2005]

A Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 representou uma virada histórica na sociedade, pois colocar fim num regime autoritário e abrir caminho para o

estabelecimento do Estado de Direito democrático, conforme foi destacado no preâmbulo da Constituição da República Portuguesa de 1976, momento este que foi marcado pela restituição dos direitos e liberdades fundamentais do povo português e pela afirmação dos valores democráticos que hoje sustentam o ordenamento jurídico nacional. Embora o preâmbulo não tenha força normativa vinculativa, ele desempenha importante função, ao evidenciar os propósitos fundamentais da Constituição e os ideais que inspiraram a sua elaboração — incluindo a defesa da independência nacional, a promoção da justiça social e a construção de uma sociedade mais livre e fraterna.

Diretiva 2011/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011 Relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro. A diretiva cria:

1. uma autorização única de residência e trabalho para trabalhadores de países não pertencentes à UE que residam **legalmente** num país da UE;
2. um procedimento de pedido único desta autorização;
3. um conjunto de direitos (incluindo igualdade de tratamento em relação aos nacionais desse país) para os trabalhadores de países não pertencentes à UE abrangidos pela diretiva.
4. A diretiva é aplicável aos nacionais de países não pertencentes à UE que estão autorizados a residir ou trabalhar na UE, independentemente do motivo inicial de admissão. Inclui:
 5. nacionais de países não pertencentes à UE que pretendam ser admitidos num país da UE para fins de residência e trabalho;
 6. nacionais de países não pertencentes à UE que já residam e tenham acesso ao mercado do trabalho, ou que já trabalhem, num país da EU.

Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002

Que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros. É essencial que o modelo uniforme de título de residência inclua todas as informações necessárias e satisfaça normas técnicas de elevado nível, nomeadamente em matéria de protecção contra a contrafacção e a falsificação, o que contribuirá para o

objetivo de prevenção e luta contra a imigração e residência ilegais. O modelo uniforme deve igualmente ser adaptado à utilização por todos os Estados-Membros e incluir dispositivos de segurança harmonizados universalmente reconhecíveis e claramente visíveis à vista desarmada.

Para reforçar a protecção dos títulos de residência contra contrafacções e falsificações, os Estados-Membros e a Comissão analisarão periodicamente, em função da evolução tecnológica, as alterações a introduzir nos elementos de segurança incorporados no título, nomeadamente a integração e a utilização de novos métodos biométricos.

Relações internacionais

Artigo 7.º

Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança coletiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.

Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa.

Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da ação dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos.

Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de

segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.

Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

Direito internacional

Artigo 8.º

As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.

As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.

As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram diretamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respetivos tratados constitutivos.

As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Competência nas relações internacionais

Artigo 135.º

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a) Nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros;
- b) Ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados;
- c) Declarar a guerra em caso de agressão efetiva ou iminente e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da

República, ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente.

Assembleia da República

Diário da República, 1.ª série — N.º 85 — 5 de maio de 2014 c) Diretiva n.º 2011/95/UE, do Conselho, de 13 de dezembro, que estabelece normas relativas às condições Lei n.º 26/2014 de 5 de maio Proceda à primeira alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo as Diretivas n.os 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e 2013/33/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte: Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e os procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, implementa a nível nacional o Regulamento (UE) n.º 603/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e transpõe para a ordem jurídica interna as seguintes diretivas: a) A Diretiva n.º 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida; b) Diretiva n.º 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional; c) Diretiva n.º 2013/33/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional

Decreto-Lei n.º 41-A/2024 de 28 de junho

Num mundo cada vez mais global, a mobilidade humana tornou-se uma característica intrínseca e inevitável das sociedades contemporâneas, com movimentos internos ou internacionais, que representam não apenas desafios, mas também oportunidades para o desenvolvimento social, económico e cultural dos países de origem, trânsito e destino. Portugal é um país de longa tradição migratória que reconhece o contributo destas comunidades no fortalecimento do tecido social e económico e na construção de sociedades mais coesas e inclusivas. Neste sentido, o Governo aprovou medidas que visam responder aos desafios existentes, bem como reestruturar as instituições com intervenção em matéria de migrações e asilo, que dependem de iniciativas legislativas.

Tendo em conta o programa do Governo, bem como as medidas preconizadas para a área das migrações, procede-se, pelo presente decreto-lei, ao aditamento, às competências da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), de atribuições no âmbito da captação e retenção de capital humano qualificado. Esta nova dimensão da AIMA, I. P., é essencial para a boa prossecução da política migratória, designadamente no que diz respeito à promoção dos fluxos migratórios essenciais ao desenvolvimento social, demográfico e económico de Portugal.

Relativamente à orgânica da AIMA, I. P., procede-se, ainda, à reformulação do enquadramento do Observatório das Migrações. Considerando que este observatório desempenha um papel fundamental de acompanhamento estratégico e científico do fenómeno das migrações, é-lhe restituído o estatuto de órgão para informar política pública, dotando-o da capacidade necessária para garantir, na sua plenitude, os compromissos anuais de monitorização e reporte das tendências de migração e asilo e conferindo-lhe uma autonomia determinante, enquanto parte integrante daquele instituto público, para o cumprimento da sua missão num contexto de crescente pressão migratória, na Europa e no País.

Por último, os atrasos verificados na Administração Pública na tramitação dos procedimentos de renovação e prorrogação de documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, agravados pelo crescente número de processos pendentes de análise, impactam negativamente a situação de vida profissional e familiar dos seus titulares bem como as condições de acesso a serviços públicos. Estes

atrasos, originados pelo demorado e desordenado processo de extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e agravados, primeiro, pelos efeitos da crise pandémica da COVID-19, e num segundo momento, pela incapacidade de resposta dos serviços da AIMA, I. P., justificam que se prorrogue, pelo período de um ano, o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, no que respeita à validade dos documentos e vistos, de modo a garantir um tempo suficiente de estabilização do funcionamento dos serviços públicos em matéria de migrações, que assegure uma resposta atempada aos pedidos que lhe são dirigidos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Objeto

Artigo 1.º

O presente decreto-lei procede:

- a) À quadragésima sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19;
- b) À quarta alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 53/2008, de 29 de agosto, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, e 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras;
- c) À primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, que cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º

8 - Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2025.

9 - Os documentos referidos no número anterior continuam a ser aceites, nos mesmos termos, após 30 de junho de 2025, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro

O artigo 3.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

5 - Junto da AIMA, I. P., funciona um observatório que tem por missão a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e conhecimento respeitante ao fenómeno das migrações."

Artigo 4.º

Alteração ao anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho

Os artigos 3.º e 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

pp) Promover a captação e retenção de imigrantes, atraindo fluxos migratórios de capital humano qualificado, em articulação com as entidades empregadoras e respetivos representantes, bem como com as entidades do Estado responsáveis pela área do emprego e formação profissional.

3 - [...]

h) Promover Portugal enquanto destino, de acordo com a definição de política migratória, desempenhando um papel proativo de captação de talento e de capital humano qualificado, designadamente em articulação e cooperação com as autoridades consulares.

Artigo 4.º

d) O Observatório das Migrações."

Artigo 5.º

Aditamento ao anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho

É aditado o artigo 7.º-A ao anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, com a seguinte redação:

"Artigo 7.º-A

Observatório das Migrações

1 - O Observatório das Migrações é o órgão que tem por missão a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e conhecimento respeitante ao fenómeno das migrações.

2 - Compete ao Observatório das Migrações:

- a) Recolher, sistematizar e analisar informação estatística e administrativa de fontes nacionais e internacionais respeitantes ao fenómeno da imigração, nomeadamente os indicadores de integração de imigrantes e de refugiados;
- b) Promover o estudo, a investigação e a observação dos fenómenos migratórios, em estreita articulação com centros de estudos universitários e organizações internacionais;
- c) Celebrar protocolos com universidades e centros de investigação com vista a fomentar a investigação acerca das migrações;
- d) Acompanhar e avaliar políticas e programas para migrantes e promover recomendações para a definição de políticas públicas e iniciativas legislativas nas áreas de atuação da AIMA, I. P., em articulação com o Conselho para as Migrações e Asilo;
- e) Promover grupos de trabalho temáticos que apoiem na reflexão acerca da definição, aprofundamento ou revisão de políticas migratórias e de integração de migrantes;
- f) Promover o debate e a reflexão académica acerca de políticas migratórias e da integração de migrantes, nomeadamente através da organização de conferências, jornadas anuais, seminários e workshops;
- g) Promover um diálogo construtivo e produtivo entre decisores políticos e a academia, na vertente das migrações;
- h) Disseminar resultados da produção científica acerca das migrações;
- i) Informar e sensibilizar a opinião pública, nomeadamente através do combate a mitos e estereótipos acerca das migrações, promovendo conteúdos, ações de formação e outras iniciativas de sensibilização;
- j) Participar em conferências, nacionais e internacionais, contribuindo para a disseminação do respetivo trabalho, nomeadamente sobre fenómenos migratórios e resultados das políticas migratórias e de integração de migrantes em Portugal;
- k) Cooperar com o Conselho para as Migrações e Asilo e outras entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- l) Participar em projetos internacionais de investigação comparada nas matérias de atuação da AIMA, I. P.;

m) Promover publicações, em suporte físico e digital, dos respetivos estudos e demais atividades de produção científica;

n) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho da AIMA, I. P.

3 - O Observatório das Migrações é composto por um diretor científico e por uma equipa de projeto multidisciplinar, na sua dependência direta.

4 - O diretor científico é nomeado pelo membro do Governo responsável pela área das migrações, sob proposta do conselho diretivo da AIMA, I. P., devendo ser detentor de um perfil académico e de experiência de reconhecido mérito na área das migrações.

5 - Ao diretor científico é atribuído o estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

6 - A equipa de projeto multidisciplinar do Observatório das Migrações, não integrada em qualquer departamento, é criada por deliberação do conselho diretivo.

7 - Sem prejuízo das competências próprias do diretor científico, o coordenador da equipa de projeto multidisciplinar do Observatório das Migrações é responsável pela gestão da respetiva equipa e dos recursos que lhe estão afetos.

8 - Ao coordenador da equipa de projeto multidisciplinar do Observatório das Migrações é atribuído o estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

9 - O diretor científico, coadjuvado pelo coordenador da equipa de projeto multidisciplinar, estabelece os objetivos anuais a prosseguir pelo Observatório das Migrações, em plano de atividades a submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela área das migrações."

Tabela 1

Tabela Geral de Estrangeiro em relação a população total – RMA

Ano	Estrangeiros (Validação)	% População Total
Final de 2022	994 011 (revisto)	—
Final de 2023	1 293 463	12,2%
Final de 2024	1 546 521 (preliminar)	14,5%–14,6%
Estimativa 2024	1.600,000 (inclui pendentes)	

Cita ainda outros dados importantes o RMA, informando que a população potencialmente ativa representa 80,5% dos cidadãos estrangeiros residentes, com destaque para o grupo etário 25 - 44 anos (532 214).

A população jovem entre os 0 – 19 anos representa 11,6%, enquanto que, a população com mais de 65 anos situa-se nos 7,9%.

Lembrando que estes dados são dados coletados até 2022, portanto atualmente possivelmente tem outras alterações em relação a idades e nível de formação dos imigrantes recém chegados.

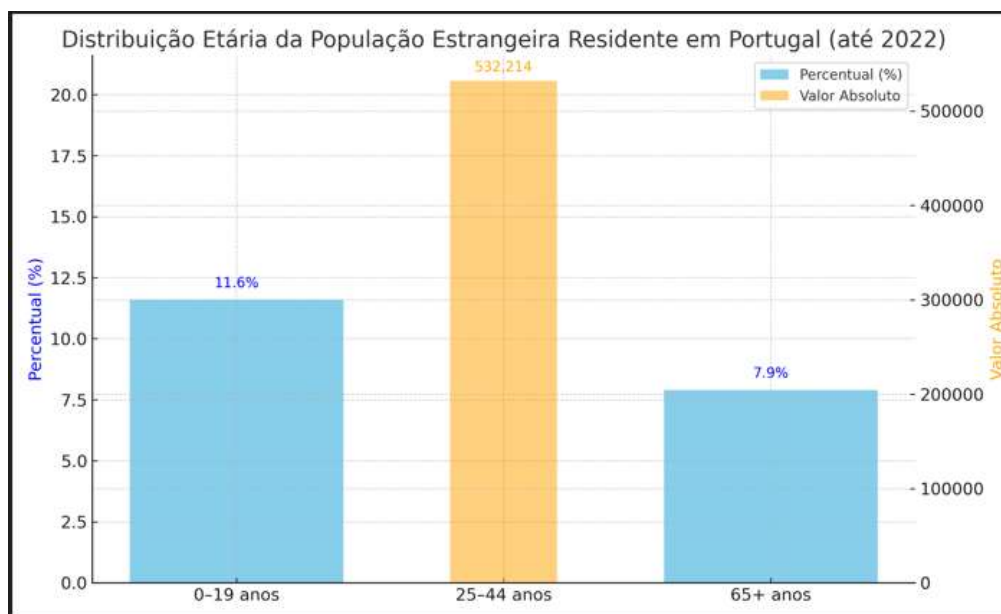


Figura 4

Distribuição Etária da População Estrangeira Residente em Portugal (até 2022)
Dados do Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo (RMA, 2022).

Conforme dito no Relatório Estatístico Anual 2023 das migrações, a importância estatística que a imigração assume para um país pode ser analisada a partir de duas leituras: por um lado, quanto à importância relativa que os imigrantes assumem no total de residentes – sendo que a comparação internacional ajuda a relativizar aquela que pode ser percecionada como maior ou menor importância e impacto da imigração num determinado país – e, por outro, quanto à evolução do saldo migratório – a maior ou menor imigração, e o respetivo volume dos fluxos de entrada num dado país, deve ser analisada em complemento com a evolução dos fluxos de saída de pessoas do país: mais entradas podem ser anuladas por maiores números de saídas, ou menor número de entradas pode ainda assim ter um importante impacto pela inexistência de saídas do país. De acordo com Rocha-Trindade (2014), até o ano de 2010 vinha-se assistindo a uma mudança significativa na origem da população estrangeira que solicitou o estatuto legal de residência em Portugal, e o Brasil ocupava a posição anteriormente detida pelos países

do Leste Europeu. De facto, em 2008, os cidadãos brasileiros representavam 45% do total da população estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, quando em 2002 representava apenas cerca de 11%; entre 2002 e 2008 a população total estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, cresceu em média cerca de 26% ao ano, enquanto o crescimento de cidadãos brasileiros foi, nesse período, de 60% ao ano. Analisando estes dados podemos observar que a população brasileira tem se movido para Portugal em busca de melhores condições de vida, seja ela profissional, educacional e até socialmente falando.

Rocha-Trindade (2014) observa que nas décadas de 70 e 80 a maioria dos migrantes com inclusão laboral eram os africanos nos quais os países falava a língua portuguesa, e também houve uma segunda população crescente que foram os brasileiros, e outras nacionalidades eram em número menor, no entanto na década de 90 houve uma outra entrada considerável em Portugal que foram os chineses.

Já na era 2000 se nota muitas alterações tanto de forma qualitativa e quantitativa, e as imigrações tornaram mais legalizadas, sem contar com aumento expressivo da entrada de imigrantes vindo de países da europa central como Ucrânia, Rússia e Moldávia, mesmo sabendo que iriam enfrentar barreiras linguísticas, culturais.

Porem com tantas mudanças nos processos de imigração na década de 2000 predominam os ucranianos, brasileiros, cabo-verdianos e angolanos, nesta ordem.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIOLABORAL

1 Processo Integração Sociolaboral

A integração de pessoas migrantes no mercado de trabalho é um tema de grande importância e complexidade nos dias de hoje. Perante o aumento significativo dos fluxos migratórios em várias regiões do mundo, compreender e abordar as perspectivas teóricas relacionadas a este processo torna-se crucial (McAuliffe & Triandafyllidou, 2021).

A literatura especializada apresenta diferentes abordagens sobre integração laboral, desde perspectivas funcionalistas, que veem a integração como um processo de adaptação entre migrantes e sociedade que o acolhe, até teorias críticas, que analisam as dinâmicas de exclusão estrutural, precarização e segmentação do mercado de trabalho (Castles et al., 2014).

Em algumas situações enfatizam a importância do capital humano — como o domínio da língua, qualificações e experiência profissional — enquanto outros sublinham o papel das redes sociais e das políticas públicas como fatores determinantes na inclusão ou exclusão dos migrantes (Portes, 1998; Ager & Strang, 2008).

Em alguns contextos, como por exemplo o europeu, e em particular em países como Portugal, o desafio reside não apenas no acesso ao trabalho, mas também na qualidade do emprego disponibilizado aos migrantes, frequentemente marcado por instabilidade, baixos salários e barreiras ao reconhecimento de competências, uma vez que saindo de seu país para conseguir reconhecimento de qualificação profissional é muito difícil, caro e demorado. A compreensão destas dimensões torna-se essencial para o desenho de estratégias eficazes de integração que considerem simultaneamente os fatores estruturais, institucionais e individuais.

Tornou-se, pois, consensual ao longo das décadas a ideia de que a integração é um processo multidimensional, embora essas dimensões tenham variado desde Landecker. Esta visão enquadrou também o debate europeu em torno dos designados indicadores de integração de imigrantes clarificados em 2010 na Declaração de Zaragoza e organizados em quatro dimensões— emprego, educação, inclusão social e cidadania ativa. Pois há cerca de setenta anos, Landecker reconhecia ainda que mais relevante que questionar o que é a integração é perguntar como se mede a integração? (cit in Oliveira, 2012: 291). E, inerente, a essa questão fundamental mantêm-se outras tantas questões que se associam ao desafio de que forma se consegue medir integração ou quantificar a valoração de integração

Sabemos que muitos fatores levam a pessoa a se tornar um migrante, fatores esses

que podem ser simplesmente querer aumentar conhecimento, fatores climáticos, situações de guerra, ou até mesmo falta de oportunidades em seu país de origem.

E por conta desta situação no processo migratório, os ditos migrantes devem adotar comportamentos e valores socioculturais locais, tendo que se ajustar às práticas de trabalho e aos padrões de comportamento aceites pela sociedade em que está se inserindo. Utilização de redes sociais por exemplo é um aspeto importante, pois permite o acesso a apoio social, oportunidades de emprego e conexões profissionais (Ryan, 2011).

Conforme foi destacado em artigo institucional / informativo publicado em 16-04-2024, com o título, Explorar as razões da migração: porque é que as pessoas migram? O - Portavoz: Jaume Duch Guillot (Direção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu), falou de motivos relevantes para que o processo migratório aconteça, e citou alguns como perseguição étnica, religiosa, racial, política ou cultural, como formas de que as pessoas pudessem abandonar os seus países de origem. Mas também informou um outro fator de extrema importância que é a guerra, ou (a ameaça de) conflito além da perseguição do governo. Aqueles que fogem de conflitos armados, violações dos direitos humanos ou da perseguição são mais propensos a serem refugiados humanitários. Isto terá um determinado impacto relativamente ao lugar onde se devem instalar, uma vez que alguns países têm abordagens mais liberais em relação aos migrantes humanitários do que outros. Numa primeira fase, é bastante provável que estes indivíduos se desloquem para um país seguro que se encontra mais próximo dos seus e que aceita requerentes de asilo.

Ainda citando estudiosos do assunto de inclusão socio laboral, pudemos observar na tese de doutoramento de Martinho (2022), onde as medidas de política social não se traduzem maioritariamente em resultados tangíveis ao nível da inserção sócio laboral.

Ainda se tratando de integração, o relatório do OM (2023) mostra que, mesmo quando existe empregabilidade, as medidas analisadas apresentam-se como uma forma de criação de uma espécie de submercado de trabalho, no qual o emprego não garante a inclusão económica e social, ao caracterizar-se pelo afastamento dos standards do trabalho digno e pautado por grande instabilidade e precariedade, podemos observar esta informação mais claramente no gráfico abaixo.

Inclusão – Action Plan on Integration and Inclusion 2021-2027. O novo plano europeu, a implementar até 2027, volta a destacar a importância de monitorizar a integração dos migrantes no espaço europeu e dos Estados-membros desenvolverem políticas de inclusão baseadas em evidências e dados, sendo reiterada a necessidade de se continuarem os trabalhos em torno da sistematização dos indicadores de integração de imigrantes em

todos os Estados-membros, nomeadamente com o apoio do portal do EUROSTAT², pese embora se reconheçam algumas limitações nos dados disponíveis, e de ser incentivada a investigação científica (incluindo sobre integração, discriminação, participação de imigrantes e descendentes, e sobre atitudes e perceções das populações de acolhimento face aos imigrantes). Neste domínio, entre as medidas deste plano mais recente, é anunciado como compromisso da Comissão a realização de uma inquirição europeia a imigrantes e seus descendentes, a realização de um Eurobarómetro sobre integração, e o financiamento a vários projetos comparativos de mapeamento das políticas de integração dos Estados-membros, nomeadamente na vertente da integração no mercado de trabalho, educação e da integração de refugiados, por forma a coadjuvar a aprendizagem e a troca de experiências entre Estados-membros e combater a falta de evidências do impacto das medidas e políticas de integração de imigrantes. Os dois mecanismos de inquirição (a imigrantes e seus descendentes, e do Eurobarómetro Especial 519 sobre a perceção da integração dos imigrantes nos países europeus) ficaram disponíveis no decurso de 2022, sendo por isso analisados alguns dos principais resultados para Portugal neste Relatório Indicadores de Integração de Imigrantes de 2023.

Martinho (2022), cita ainda que:

“transversalmente nas diversas medidas apresentadas, identifica-se um conjunto de constrangimentos na sua efetivação, a saber: i) desconhecimento das medidas e dos apoios sociais por parte dos potenciais beneficiários e mesmo por parte das organizações que implementam as medidas; ii) complexidade administrativa, linguística e relacional dos processos; iii) debilidade das intervenções de curto prazo para fazer face a problemas multidimensionais de exclusão social, não permitindo uma abordagem interseccional; iv) insuficiência de recursos humanos e formação específica por parte dos profissionais; v) estigmatização dos beneficiários; vi) vivências do fenómeno de labirintos de vida e trajetórias yô-yô (Machado Pais, 2001) e trajetórias de emprego em carrossel (Diogo, 2007). Estes constrangimentos obstaculizam a efetivação das medidas, quer do lado dos empregadores, quer do lado dos beneficiários, os quais se transformam, por vezes, em desempregados/inativos desencorajados. Todos estes constrangimentos têm repercussões ao nível de uma perceção generalizada da complexidade das medidas e em última instância de não requisição/utilização das medidas por parte de potenciais beneficiários que teriam direito de acesso. Oliveira das Neves e Graça (2000) identificam um conjunto de constrangimentos exteriores ao desempregado

para contextualizar a situação de desemprego e como tal, a situação transitória de inserção/reinserção profissional. Esses constrangimentos são a situação do mercado de trabalho, a localização geográfica das entidades empregadoras e o modo de gestão das entidades empregadoras, os quais se aliam às características individuais do desempregado para influenciar a situação da pessoa face à inserção profissional”.

Continuando sua fala Martinho (2022), diz que:

“apesar de pouco estruturado face a outros contextos europeus, Portugal tem revelado maior atenção ao tema da integração no mercado de trabalho de pessoas com necessidades complexas. À imagem da corrente internacional, têm emergido sinais expansionistas do tema, com políticas orientadas para o lado da oferta, designadamente a Lei nº 4/2019, 10 de janeiro, que é paradigmática desta abordagem. Esta lei define quotas de emprego, no sector privado, para pessoas com deficiência e incapacidade, com um grau de deficiência igual ou superior a 60%, abrangendo médias e grandes empresas (mais de 1% nas médias empresas e mais de 2% nas grandes empresas). Acresce um aumento de atenção nos temas da Diversidade e Inclusão, nomeadamente com a recente fundação da APPDI – Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão, para a promoção do tema e da adesão das organizações nacionais à Carta para a Diversidade. A APPDI é composta por associados individuais e coletivos, sendo a atual direção composta pelas seguintes empresas e OES: EDP (Presidente), Crescer (Tesoureiro), Natixis (Secretário), Grafe publicidade (Vogal) e Loreal Portugal (Volgal). Tratando-se de uma iniciativa da Comissão Europeia¹⁰, a Carta Portuguesa para a Diversidade conta já com cerca de 350 entidades nacionais signatárias dos setores público, privado lucrativo e da economia social. Nesta mudança paradigmática, a própria literatura da área da gestão de recursos humanos começou a explorar o envolvimento dos empregadores na promoção das políticas ativas do mercado de trabalho (McGurk, 2014; van Berkel e van der Aa, 2014)”.

1.1 Problemas enfrentados no processo de imigração referente a inclusão sóciolaboral

Um dos maiores desafios que as pessoas migrantes enfrentam no processo de inserção socio laboral é a discriminação no sistema como um todo, seja de natureza étnica,

linguística, educacional, de reconhecimento profissional ou relacionada ao seu tipo de migração. Estas formas de exclusão, conforme argumentam Heath e Cheung (2007), limitam severamente o acesso dos migrantes aos setores mais valorizados e estáveis do mercado de trabalho, colocando-os em sua maioria em ocupações com baixos salários, pouca proteção social e limitadas possibilidades de crescimento.

Esta realidade se agrava com políticas migratórias extremamente restritivas, que não dificultam apenas a regularização documental, mas também sua mobilidade, além de reforçar os mecanismos de segmentação estrutural. Ainda de acordo Czaika e de Haas (2014), tais políticas acabam por empurrar uma parte significativa da população migrante para setores informais ou secundários da economia, deixando muitas vezes sem oportunidade e diante da ilegalidade, por dificuldades enfrentadas no processo de regularização, uma vez que estas ações acabam criando barreiras à sua plena integração laboral e social.

Ao mesmo tempo, esse cenário de tanta vulnerabilidade acaba sendo explorado por muitos empregadores, que enxergam na população migrante uma oportunidade para preencher postos de trabalho indesejados ou mal remunerados, especialmente em setores como a construção, agricultura, serviços domésticos e restauração. Como destaca Anderson (2010), esta lógica económica reproduz um sistema de dependência que, embora funcional para certos segmentos do mercado, perpetua condições laborais precárias e aprofunda as desigualdades sociais e humanas.

Portanto, abordar a integração laboral dos migrantes exige mais do que garantir o acesso ao emprego: é necessário enfrentar os fatores estruturais que produzem e mantêm a desigualdade, e isso caberia ao governo, o que não vem sendo feito, pois as políticas migratórias estão cada vez mais discriminatórias, nomeadamente o racismo institucional, a segmentação do mercado de trabalho e a exploração económica da vulnerabilidade migrante. Seria necessária criação de políticas públicas inclusivas, reconhecimento efetivo de qualificações estrangeiras, mecanismos de fiscalização laboral e ações contra a discriminação são passos fundamentais para a construção de um mercado de trabalho mais justo e equitativo.

No que diz respeito às barreiras linguísticas e culturais, podemos considerar que é um desafio significativo na integração de migrantes no mercado de trabalho de um país diferente do seu de origem. O não domínio da língua pode limitar a capacidade de comunicação e interação dos migrantes, afetando a sua adaptação e oportunidades de emprego (Nichols & Snowden, 2017).

E com intuito de reduzir os problemas relatados acima alguns estudiosos falam que, os migrantes com maior capital humano têm mais probabilidades de conseguir empregos qualificados e com melhores condições, no entanto os com menores qualificações enfrentam mais desafios na integração (Dustmann & Glitz, 2011). E o ideal para que essas pessoas tivessem um processo de desenvolvimento de competências, seria ter acesso a educação, o que tornaria sua integração no mercado laboral muito mais fácil.

O reconhecimento de qualificações e experiências adquiridas no seu país de origem, se torna um desafio enorme para os migrantes consigam fazer parte do mercado de trabalho do país onde resolveu se estabelecer. A grande maioria dos migrantes enfrentam grandes batalhas na validação e reconhecimento das suas qualificações académicas e profissionais, e uma destas barreiras é o alto custo desse processo sem contar a demora na resposta do órgão competente, o que impõe barreiras e limita as oportunidades de emprego adequado e progressão na carreira (Góis & Marques, 2014). O processo de reconhecimento é sempre muito complexo, exigindo que os migrantes submetam os seus documentos educacionais e profissionais a instituições responsáveis pela avaliação e equivalência. Este desafio é amplamente reconhecido no contexto nacional (Gonçalves et al., 2023) e internacional, com estudos indicando que o reconhecimento de qualificações pode atuar tanto como um entrave quanto como um potencial facilitador da mobilidade laboral (Valle et al., 2008). Outros desafios incluem a falta de redes de contactos profissionais e de acesso a informações sobre oportunidades de emprego, o que limita a capacidade dos migrantes encontrarem vagas adequadas às suas qualificações e interesses (Valente, 2016; Góis et al., 2018).

2 Qual profissão os imigrantes mais se encaixam quando chegam a Portugal?

Segundo dados do Banco de Portugal, em 2023 os trabalhadores estrangeiros estavam concentrados principalmente em quatro setores:

- **Atividades administrativas**
- **Alojamento/restauração**
- **Construção**
- **Agricultura e pesca**

Esses setores empregavam quase metade dos imigrantes com vínculo formal por conta de outrem. Em 2021, a distribuição setorial era aproximadamente:

- 22,2% em serviços administrativos e apoio
- 15,7% em alojamento e restauração
- 11,2% em construção
- 10,7% no comércio por grosso e retalho
- 10,5% na indústria transformadora

Os imigrantes concentram-se sobretudo nas profissões de “não qualificado” (37,3% do total em 2002 e 29,9% em 2008), de “operário, artífice e similar” (25,3% do total em 2002 e 23,0% em 2008) e de “pessoal dos serviços e vendedores” (14,7% em 2002 e 20,8% em 2008). Em conjunto, estas profissões concentravam 78% dos imigrantes em 2002 e cerca de 84% em 2008²⁵. As profissões onde o peso dos imigrantes é relativamente mais diminuto são as de “Quadros superiores da Administração Pública e da empresa” (2,1% do total na população imigrante e 4% do total para a generalidade dos trabalhadores, em 2008), de “Especialistas, profissões intelectuais e científicas” (2,8% contra 6,5%), de “Técnicos profissionais de nível intermédio” (3,9% contra 10,6%) e de “pessoal administrativo e similar” (7,2% contra 14,6%).

Em conjunto, estas profissões concentravam, em 2008, apenas 16% do total de imigrantes, quando no total dos trabalhadores essa importância era da ordem dos 36%. Ainda assim, entre 2002 e 2008, assiste-se a uma certa aproximação, pois em 2002, o peso destas profissões na população imigrante era apenas da ordem dos 12%.

3 Imigração e tráfico para exploração laboral

3.1 O Fenômeno da imigração internacional

Segundo o artigo de João Miguel Carvalho, onde o mesmo destaca um ponto central no debate contemporâneo sobre migração: o crescimento expressivo dos fluxos migratórios internacionais nas últimas décadas, apontando para um universo superior a 244 milhões de migrantes no mundo. Embora isso já seja muitas vezes citado pelos organismos internacionais como a ONU, continua a ser extremamente impactante, pois revela a profundidade das transformações sociais, políticas e económicas associadas à mobilidade humana global.

Contudo, ao afirmar que houve um aumento quantitativo da migração, não podemos deixar de levar em consideração os aspectos qualitativos.

No entanto ainda podemos afirmar que a migração internacional não é um fenómeno homogêneo, pois ela assume diferentes formas (voluntária, forçada, temporária, permanente) e resulta de múltiplas motivações — desde a busca por melhores condições de vida até a fuga de guerras, perseguições ou desastres climáticos. O número “244 milhões” oferece uma dimensão da escala,

mas não esclarece a complexidade das trajetórias migratórias nem as assimetrias de poder e acesso envolvidas em todo processo migratório, uma vez que existe diversos fatores que contribuem para migração, seja ela da forma que for.

Outro ponto que merece atenção é a necessidade de contextualização histórica e geopolítica. O aumento da imigração não pode ser compreendido apenas como um fenômeno isolado ou recente, mas sim como parte de um sistema global em que desigualdades estruturais, legados coloniais e políticas econômicas neoliberais condicionam fortemente os movimentos de pessoas. Países do Norte Global tendem a beneficiar-se da mão de obra estrangeira, mas impõem políticas migratórias seletivas e por vezes excludentes — o que cria contradições entre demanda e acolhimento.

Por fim, é fundamental que consideremos os dados estatísticos, apesar de relevantes, não devem e não podem substituir uma abordagem humanizada na migração. Afinal por trás de cada número há uma história de vida, de adaptação e muitas vezes de resistência, uma vez que cada migrante tem um contexto de vida e por conta disso decidem ou são obrigados a migrar.

A migração, nesse momento é uma forma, uma estratégia de sobrevivência e transformação social que desafia fronteiras físicas e simbólicas.

Vivendo longe de seu país de origem, o que representava em 1990 uma taxa de 50% de crescimento de imigrantes internacionais. E tudo isso está ligado diretamente a busca de melhores condições de vida.

Na atualidade conforme fala do autor do artigo Carvalho, J M., o número de candidatos que querem migrar para países ricos excede as oportunidades de migrar de forma legal, fazendo com que desta maneira tentem contratar serviços para “recolocação profissional”, só que algumas vezes estas contratações não são feitas de maneira legal e este auxílio acaba sendo criminalizado como um auxílio a imigração ilegal. Apesar destes recrutadores conhecerem a lei do país destino onde a pessoa migrante deseja viver, e estes processos geram grandes quantias de dinheiro para estes recrutado, nem sempre tem o destino correto, pois quem deveria contratar estes imigrantes seriam as próprias empresas, porque como não tem regularização desta situação o processo de migração acaba sendo incentivado pelo processo de auxílio a imigração irregular.

A imigração internacional tornou-se um fenômeno estrutural no mundo globalizado. Em países como Portugal, os fluxos migratórios são essenciais para suprir a escassez de mão de obra em setores como a construção civil, agricultura, hotelaria e serviços. No entanto, nem sempre a contratação de imigrantes ocorre de maneira regularizada, muitas vezes pela burocracia de cada país que o acolhe, isso gera desafios legais, sociais e éticos, especialmente quando práticas solidárias ou necessidades econômicas são enquadradas como auxílio à imigração ilegal.

Citamos alguns fatores fundamentais para que a informalidade prevaleça na contratação de imigrantes:

- Burocracia e lentidão nos processos legais de regularização;

- Demanda urgente por mão de obra barata, especialmente em setores menos atrativos para a população local;
- Falta de conhecimento legal por parte de empregadores e migrantes;
- Situação de vulnerabilidade dos imigrantes, que os torna mais suscetíveis à exploração.

Essas contratações, embora frequentemente motivadas por razões práticas, violam a legislação laboral e, em alguns casos, a legislação migratória — podendo configurar crime, tanto para quem contrata quanto para quem facilita a entrada ou permanência irregular.

Portanto contratar imigrantes informalmente, embora seja muito comum e muitas vezes baseado em necessidades reais do mercado de trabalho, ainda é um tema considerado muito delicado, pois exige uma abordagem equilibrada entre legalidade, proteção de direitos humanos e regulação eficaz.

É essencial que o governo reforce mecanismos de regularização mais simples, além de promoverem a fiscalização orientada para o combate à exploração, e descriminalizem formas legítimas de apoio humanitário aos migrantes.

4 Distinção entre contrabando de imigrantes e tráfico humano

Existe uma diferença entre contrabando de imigrantes e tráfico humano, segundo as definições oficiais dos Protocolos das Nações Unidas de 2000 (Protocolos de Palermo), ficou entendido que o tráfico de pessoas migrantes se dá através o controle total de uma pessoa, com o objetivo de explorar, seja na área laboral ou sexual, tornando a mesma seu servo, já no contrabando da pessoa migrante está diretamente ligado a venda ou aquisição de uma entrada ilegal num país que não é o seu de origem. Outra diferença é que no primeiro caso a pessoa migrante está privada de qualquer escolha, está à mercê de quem tem o poder sobre si, já no segundo caso a pessoa migrante que sofre contrabando pode escolher se quer ou não continuar usando a rede de contrabando escolhida no momento inicial.

Tabela 2

Comparação entre Contrabando de Migrantes e Tráfico de Seres Humanos

Protocolos de Palermo (ONU, 2000)

Aspecto	Contrabando de Migrantes	Tráfico de Seres Humanos
Definição	Facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num país que não é o de sua origem, geralmente com pagamento a um mediador.	Controle total de uma pessoa, com o objetivo de exploração seja ela laboral, sexual ou outras formas de escravidão.

Aspecto	Contrabando de Migrantes	Tráfico de Seres Humanos
Natureza da relação	Relação geralmente voluntária no início: a pessoa migrante aceita pagar para ser transportada ilegalmente até que chegue ao destino desejado.	Relação coerciva : a pessoa migrante é privada de escolha, geralmente levada à força e submetida a exploração contínua sem opção de escolha.
Consentimento	Existe no início do processo, pois o migrante procura os serviços de contrabando com seu mediador.	Está ausente ou viciado; a vítima não tem poder de decisão, sempre levado sem que tenha vontade própria.
Duração	Normalmente termina após a chegada ao destino.	Prolonga-se, dado que envolve exploração e controlo sobre o migrante que passa a ser uma vítima.
Objetivo	Entrada ilegal em território estrangeiro.	Exploração contínua (laboral, sexual, escravização).
Situação do migrante	Pode decidir se continua ou não a usar a rede de contrabando, geralmente acredita que será a melhor forma de entrada.	É totalmente privado de escolhas e liberdade, coisa que todo ser humano deveria ter.

5 Enquadramento Legal das IPSS em Portugal

As IPSS são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que visam a promoção do bem-estar social e a defesa dos direitos dos cidadãos. Estão reguladas pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações subsequentes, que estabelece o regime jurídico das IPSS. Estas instituições atuam em diversas áreas, incluindo apoio a crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias, migrantes e comunidades em situação de risco.

As IPSS gozam de um regime jurídico e fiscal específico que lhes confere alguns benefícios, dentre eles a isenção de impostos sobre rendimentos e património, desde o momento que cumpram todos os requisitos legais pré-estabelecidos. Além disso, podem estabelecer protocolos com entidades públicas, como a Segurança Social, para a execução de programas e serviços de interesse público, onde o governo não consegue resultar.

As IPSS são parceiras estratégicas do Estado na implementação de políticas sociais, colaborando na execução de programas de apoio e integração social, uma vez que o Estado não consegue atender as necessidades dos utentes, e sua atuação complementar à ação pública é fundamental para a cobertura das necessidades sociais da população.

6. O Papel das OES no apoio a inclusão de pessoas migrantes

Começando pela sua definição que tem a inclusão no seu papel principal, onde fica muito claro que para os migrantes, quando chegam a Portugal observavam que não era nada fácil devido a uma série de fatores, entre eles não ter suporte económico nenhum, pois além de não terem emprego, também tinha a situação do desconhecimento do idioma para muitos e da cultura portuguesas, entre outras coisas. Por conta disso, eram comuns procurarem as OES pedindo ajuda com alimentos, moradia e emprego.

As OES para a sociedade em geral e no emprego em particular é reconhecida a nível nacional e internacional. Assim, o é reconhecida tal importância logo no preâmbulo do Plano de Ação para a Economia Social quando refere “(...)Criam e mantêm empregos de qualidade, contribuem para a inclusão social e no mercado de trabalho dos grupos desfavorecidos e para a igualdade de oportunidades para todos, estimulam o desenvolvimento económico e industrial sustentável, promovem a participação ativa dos cidadãos nas nossas sociedades, desempenham um papel importante nos sistemas de proteção social da Europa e revitalizam as zonas rurais e despovoadas da Europa. (CE, 2021, p.1)

Além disso, de acordo com o Plano de Ação da Economia Social, todos os dias por volta de 2,8 milhões de entidades da economia social na Europa oferecem soluções concretas para desafios pertinentes enfrentados pelos Estados-Membros, dentre eles a criação e manutenção de empregos de qualidade que contribuem para a inclusão social e no mercado de trabalho dos grupos desfavorecidos e para a igualdade de oportunidades para todos. A economia social complementa os esforços dos Estados-Membros para integrar os jovens e os grupos desfavorecidos, e estão aqui incluídas pessoas oriundas de um contexto de migração, minorias étnicas, ou raciais no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

As organizações da Economia Social são fundamentais no apoio às comunidades locais e na prestação de serviços em momentos de crise. Os auxílios financeiros, cujos

financiamentos são concedidos pelo Estado português e pela União Europeia, no âmbito da cooperação técnica e financeira, materializam-se através de protocolos celebrados entre a entidade e a Comissão Coordenadora e Desenvolvimento Regional (CCDR) respetiva e o organismo da Administração Central Competente.

As organizações da economia social vêm ajudando muito na inclusão desses migrantes, uma vez que além de investirem na capacitação dos mesmos, ajudam também muitas vezes até no ensino do idioma que é um dos fatores que mais impede que o migrante consiga se inserir no mercado de trabalho.

Podemos citar uma organização que tem extrema importância na ajuda aos migrantes que se chama CNAIM (Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes) foram criados em 2004 para dar resposta a diferentes dificuldades sentidas pelos imigrantes, no seu processo de integração em Portugal.

As diferenças culturais, organizacionais e legislativas, a par da quantidade de serviços diferentes, aos quais os imigrantes têm de recorrer, levaram o ACM, I.P. (Alto Comissariado para as Migrações, I.P.) a criar um local que reunisse, num mesmo espaço, diferentes serviços, instituições e Gabinetes de Apoio ao Imigrante. Um espaço pensado especialmente para os imigrantes. Atualmente, existem três Centros Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM), um em Lisboa, um no Norte e um no Algarve.

Esta operação em concreto pretende dar continuidade ao funcionamento do CNAIM do Norte, atualmente localizado na Av. de França, 316 - Edifício Capitólio, 4050-276 Porto e no qual estão presentes as seguintes instituições e serviços:

1. Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
2. Conservatória dos Registos Centrais (CRC);
3. Espaço do Cidadão;
4. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
5. Segurança Social (SS);
6. Ministério da Educação (ME);
7. Gabinete de Apoio ao Emprego (GAE);
8. Gabinete de Apoio Social (GAS);
9. Gabinete de Apoio ao Reagrupamento Familiar (GARF);
10. Gabinete de Apoio Jurídico ao Imigrante (GAJI);
11. Espaço Criança
12. Actividade 1- Funcionamento do CNAIM Norte

13. Atendimento a pessoas migrantes e a associações de imigrantes/ONG;
14. Apoio logístico ao funcionamento da estrutura (gestão de mediadores);
15. Produção de materiais informativos dirigidos às pessoas migrantes.
16. Actividade 2- Estudo de avaliação da atividade dos CNAIM e do CNAIM
Norte em particular
17. Será realizado um estudo de avaliação da operação, com recurso a entidade externa independente.

18. Este estudo dará origem a um relatório, que refletirá os resultados das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão do POISE e ser-lhe-á remetido, para efeitos de apreciação e aferição do cumprimento das mesmas, aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo final.

A metodologia utilizada foi a análise qualitativa, por meio de recurso a um estudo de caso em uma OES.

Para a realização do estudo de caso, procedeu-se à observação do trabalho para inclusão de migrantes na OES, que atua com o objetivo de facilitar o processo de integração em Portugal. Essa atuação inclui a elaboração de projetos de vida, a oferta de capacitações voltadas para a inserção no mercado de trabalho, o ensino da língua portuguesa para falantes não nativos, a disponibilização de alojamento temporário, a orientação jurídica, o acesso a profissionais da saúde — física e mental —, entre outros meios de promoção da sociabilização.

Por fim, a partir do estudo de caso apresentado, procurou-se identificar possibilidades de aprimoramento dos processos de inclusão, considerando que a observação empírica pode inspirar o desenvolvimento de novos projetos, o delineamento de estratégias mais eficazes ou ainda a definição de metas para investigações futuras sobre a temática.

1 ESTUDO DE CASO – CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CIRILO

A realização do estudo de caso do Centro Comunitário São Cirilo, foi feito para que pudéssemos enxergar o real papel de uma OES na inserção socio-laboral de uma pessoa migrante, onde os técnicos do centro comunitário focam na capacitação para que as pessoas e famílias, migrantes e nacionais, em idade ativa e em situação de fragilidade social tenham autonomia, promovendo a sua integração através de projetos de vida construídos com os próprios.

Na primeira imersão ao terreno, através de uma visita e de uma entrevista exploratória com a diretora técnica da organização, pude observar que além de terem uma equipa multidisciplinar de trabalho, composta por técnicos jurídicos, técnicos psicólogos, técnicos de saúde, técnicos de emprego, técnicos educadores e orientadores, técnicos de angariação de fundos para manutenção da organização, entre outros, a OES dedica-se ao alojamento, a aulas de capacitação, alimentação, ajuda com distribuição de cabaz semanal, orientação jurídica, consultas médicas, psicológicas, parcerias com clínicas especializadas, e a que consideramos de maior importância que é a orientação para mercado laboral. O objetivo principal da organização é o da autonomização das pessoas migrantes, vos acompanha, procurando apoiá-las na sua preparação para vida e não so

para aquele momento, a ideia é realmente tirar aquelas pessoas da situação de vulnerabilidade que se encontram e não só resolver a situação do momento.

Centro Comunitário São Cirilo	Pessoa(s) de contato	Trabalho de campo
O Centro Comunitário São Cirilo é uma comunidade de inserção focada na capacitação para a autonomia de pessoas e famílias, migrantes e nacionais, em idade ativa e em situação de fragilidade social, promovendo a sua integração através de projetos de vida construídos com os próprios	Diretora Técnica	27/1/25 Visita exploratória e entrevista inicial com a diretora técnica, pessoa de referência com a qual agendei uma conversa através de e-mail para apresentação do meu projeto de mestrado. A reunião aconteceu inicialmente com a diretora falando um pouco do centro e mostrando as instalações do mesmo. 27/5/25 Visita para realização de entrevista sobre a OES, o serviço prestado a comunidade de migrantes e nacionais que estejam em situação de vulnerabilidade, seja ela devido à falta de moradia, alimentos, capacitação, realização de um projeto de vida para que os mesmos saiam da situação, não somente momentânea, mas sim para a vida.

2 Características estruturantes do estudo de caso

Mostrar um breve relato das características que perfazem a estrutura o **Centro Comunitário São Cirilo** utilizado para estudo de caso, enquadramento estatutário, além de poder identificar as suas fontes de financiamento, o público-alvo, e os profissionais que os acompanham.

2.1 Enquadramento Legal do Centro Comunitário

O Centro Comunitário (São Cirilo) nasceu a 13 de junho de 2002, como pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 506 234 320, e Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de utilidade pública, registado na Segurança Social com o nº 20017466227 (DR III Série 29/11/02, alterado no DR II Série, parte especial em 10/07/2006).

O Centro Comunitário São Cirilo é uma Fundação que pertence à Província Portuguesa da Companhia de Jesus (jesuítas), uma fundação canónica e começou a ser sonhado em 2002, na altura em que chegavam a Portugal muitos migrantes de Leste à procura de melhores condições de vida.

Com o objetivo de acolher e apoiar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, sejam eles migrantes ou nacionais, porém com especial enfoque em migrantes e refugiados. A missão do CCSC é promover a inclusão social e a autonomia dos seus utentes, oferecendo serviços de apoio e capacitação.

O CCSC desenvolve diversos projetos para promover a integração dos migrantes, como o programa "Mentores para Migrantes", que estabelece parcerias entre voluntários e utentes para apoio na adaptação à nova realidade social e profissional.

Para muitos destes migrantes, a chegada ao nosso país não era fácil devido a vários fatores, entre os quais a falta de retaguarda económica enquanto procuravam emprego e o desconhecimento da língua e da cultura portuguesas, entre outros. Era, por isso, frequente irem bater à porta da igreja dos jesuítas na Rua Nossa Senhora de Fátima, pedindo alimentos, alojamento e emprego, e os jesuítas perceberam que havia uma necessidade de apoiar estas pessoas, mas até ter o terreno e construir o edifício passaram se muitos anos, portanto a abertura de fato só ocorreu em 2010, no entanto nessa altura Portugal estava em crise e a OES fez um acordo com a Segurança Social de que, seriam um centro de acolhimento de imigrantes mas também de nacionais, desde que estivessem em situação de vulnerabilidade, a partir deste então estas pessoas são acolhidas pelo Centro Comunitário São Cirilo.

Foi assim que o P. António Vaz Pinto, na altura Alto-Comissário para a Integração das Minorias Étnicas – em conjunto com um grupo de pessoas interessadas em ajudar, idealizou o “Centro Comunitário São Cirilo”, com o objetivo de acolher e apoiar a integração destes migrantes.

Por isso, o Centro Comunitário São Cirilo, logo desde o início, alargou a sua ação passando a acolher e apoiar, além de migrantes, cidadãos nacionais igualmente necessitados, sempre com o objetivo de ajudar à sua reintegração social.

O nome “São Cirilo” deve-se a um santo de origem grega do séc. IX que dedicou toda a sua vida ao cuidado espiritual e material dos povos eslavos.

A 13 de Abril de 2007 foi abençoada e lançada a Primeira Pedra da construção do Centro São Cirilo, na presença do Pe. Nuno da Silva Gonçalves, sj – Provincial da Companhia de Jesus, D. António Taipa – Bispo Auxiliar do Porto, entidades oficiais, Conselho de Curadores, benfeitores, amigos e membros da Direção: “Que o Senhor abençoe esta obra e que ela se torne sinal eficaz do amor a Deus e ao próximo, no serviço de acolhimento e integração dos nossos irmãos migrantes. Vinde, benditos de meu Pai (...) porque era imigrante e acolheste-me (Mt 25, 34.35)

A 10 de Julho de 2008, o Centro São Cirilo foi abençoado pelo Senhor Bispo do Porto, D. Manuel Clemente, e inaugurado pelo Provincial da Companhia de Jesus, P. Nuno da Silva Gonçalves, sj.

Quando o Centro abriu as portas, em 2010, já a crise económica se tinha instalado em Portugal. Era, então, menor o número de migrantes recém-chegados, e aumentava o número daqueles que, estando já há vários anos em Portugal, perdiam os seus empregos e voltavam a precisar de ajuda. Também indivíduos e famílias nacionais se viam afetados pela crise.

O impacto do CCSC na comunidade é significativo, contribuindo para a melhoria das condições de vida de migrantes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Os testemunhos de utentes e parceiros evidenciam a importância dos serviços prestados e a eficácia das abordagens adotadas pelo centro.

Apesar de ser um centro que segue veementemente as diretrizes da legislação portuguesa, a análise crítica das suas ações revela tanto sucessos e limitações, que impactam diretamente na eficácia na prestação de seus serviços.

O Centro Comunitário São Cirilo segue os princípios da Lei de Bases da Segurança Social, ao integrar programas de formação, capacitação profissional e promoção de autonomia, onde sua equipa técnica conduz o utente de maneira que ele aprenda a ser autónomo e não conte para sempre com o centro, mas também está diretamente alinhado às políticas nacionais de emprego e inclusão social.

O centro trabalha de forma colaborativa com diversas organizações sociais e privadas locais, como o Banco Alimentar, empresas privadas e associações culturais. A integração

com outras entidades é uma força significativa, já que permite uma resposta mais multidisciplinar às necessidades da comunidade.

Porém o centro depende em grande parte de financiamentos públicos limitados e doações privadas, o que muitas vezes compromete a continuidade de alguns projetos e a contratação de profissionais especializados. Muito embora o centro tenha uma forte capacidade de mobilização local, a instabilidade financeira prejudica a realização de projetos a longo prazo, e muitas vezes de curto prazo também por falta de apoio financeiro.

Outro fator que prejudica muito o centro é que o mercado de trabalho social em Portugal enfrenta muitas dificuldades para formação e retenção de profissionais qualificados. Embora o centro conte com psicólogos, assistentes sociais, jurista, médico e outros formadores qualificados, a falta de programas de atualização profissional e a escassez de recursos humanos dificultam a sua expansão e aprofundamento nas suas ações.

Em conversa com a diretora Mariana Rozeira, pude perceber que o centro tem uma boa articulação com algumas entidades, a integração do centro com outros serviços públicos, como as Unidades de Saúde Familiar (USF) e os serviços educativos, ainda é incipiente. Isso significa que o centro não consegue cobrir todas as dimensões da proteção social e a saúde comunitária de maneira efetiva.

O Centro Comunitário São Cirilo é um exemplo de uma IPSS com cases de sucesso que atua de forma integrada e eficaz na promoção da inclusão social e na integração de migrantes em Portugal. A sua atuação está alinhada com o enquadramento legal das IPSS, contribuindo para a execução das políticas sociais do país e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

2.2 Metodologia utilizada pelo Centro que facilitam a inserção dos migrantes no mercado socio laboral

A metodologia diferenciada de acordo com a necessidade de cada migrante é que um ser diferente, a intervenção feita pelo centro é ideossincrática, ou seja, que possui características peculiares e distintivas, próprias de um indivíduo ou grupo, porque os migrantes que se dirigem ao centro tem características totalmente diferentes,

competências diferentes, capacidades diferentes, por isso a intervenção precisa ser muito personalizada, criativa, metodologia que se adapta a cada necessidade de cada migrante. Além disso tem ainda muito boas práticas, pois a OES é uma instituição intercultural, inter-religiosa, apesar de pertencer a companhia de Jesus em Portugal, o Centro São Cirilo é ecumênico sem dúvida alguma, e dentre essas boas práticas, existe as reuniões mensais com os utentes, onde eles tem uma preparação prévia com a psicóloga e com a animadora socio cultural, onde sugerem alterações, melhorias, e depois tem reunião com a diretora técnica dando um posicionamento do que pode ser feito a nível de intervenções na casa, as reuniões começam sempre com uma dinâmica entre utentes, podendo ser migrantes ou nacionais e equipa técnica todos misturados, onde as pessoas se aproximam mais e se conhecem melhor, percebem assim as dificuldades de ambos os lados como a comunicação por exemplo em outra língua, e no fim termina sempre com uma partilha intercultural, onde um dos utentes traz uma coisa típica de seu país, podendo ser uma receita, uma música, uma dança, isto ajuda a equipa técnica a ter abertura a culturas muito diferentes da de Portugal.

A Centro tem editado um livro de receitas com receitas do mundo, feito pelos migrantes ou nacionais que por lá passaram, captadas através de workshops culinários.

Existe ainda uma partilha de objetos de artesanatos que estão a venda no site do Centro, pois foram feitos no Centro pelos utentes que estiveram por lá, como por exemplos uma bonecas feitas de trapo, e a história por traz dessa confecção é que as mães migrantes em longas viagens de barco para acalmar suas filhas, rasgavam pedaços de panos e faziam pequenas bonecas para entreter as crianças, e com isso o centro ganhou um artesanato que carrega uma força dessas mulheres e que foi ensinado como se confecciona.

Então estas pequenas atividades que o centro mobiliza os utentes são boas práticas que trazem sensibilidade pra diversidade existente entre as pessoas, os países.

CAPÍTULO IV – Apresentação dos Resultados

1 Equipa técnica

Os profissionais escolhidos para atuarem junto aos migrantes no Centro são em sete (07) incluindo a diretora técnica, uma equipe pequena, porém formada com profissionais de áreas específicas para que consigam atender da melhor maneira possível público-alvo, tem psicólogo, jurista, recepção, assistente social, técnico de emprego, uma animadora socio cultural e a diretora, além de uma pessoa que não está diretamente ligada a equipa técnica de atendimento ao público, que é responsável pela angariação de fundos e comunicação.

O perfil destes profissionais quando são solicitados ao mercado de trabalho e que devem ter alguma experiência com população migrante, importante falar inglês ou francês para comunicar com utentes, alguma experiência no contato com população em situação de vulnerabilidade, precisa ser muito resiliente, jovem, com muita garra e empenho pra trabalhar nesta área, que é muito difícil, emocionalmente exigente, que não remunera tão bem, dispostos a incentivar sempre os utentes, capacitá-las, em algumas vezes ate difícil de encontrar profissionais disponíveis para o que exige as funções.

2 Público alvo e serviços ofertados

Pessoas e famílias, migrantes e nacionais, em idade laboral, entre os 20 e 40 anos e em situação de fragilidade social, promovendo a sua integração através de **projetos de vida** construídos com os próprios.

A Diretora técnica, a sra. Mariana Rozeira, informou através de entrevista que mais de 80% do publico alvo do Centro são migrantes.

Para cada serviço ofertado existe um público-alvo em maioria, como por exemplo no alojamento os homens em idade laboral são a maioria, já nos cabazes de alimentos são as mulheres, pois as mesmas são titulares nos apoios da segurança social.

As pessoas acompanhadas pelo Centro Comunitário São Cirilo estão em diferentes faixas etárias, mas são principalmente em idade produtiva, e encontram-se numa situação total de vulnerabilidade, sem moradia, emprego, conhecimento da sociedade e cultura local, muitas vezes nem o idioma conhecem. Os caminhos percorridos para inserção no mercado de trabalho são feitos para os tirar da precariedade vivida no momento, dando aos mesmos total autonomia após o processo de inclusão. Apesar dos mais variados perfis, a OES tem muitas estratégias que são utilizadas para esta inclusão, sejam estes migrantes homens ou

mulheres, hoje na sua maioria o acolhimento são para homens, que se encontram sem emprego, moradia, ou rumo de vida, uma situação mesmo de total vulnerabilidade, chegando muitas vezes a organização sem um rumo pra tomar na vida e a OES e seus técnicos se tornarem como membros da família, pois os mesmos se encontram em situação de isolamento social, o que pode lhes causar até muitos problemas psicológicos. O Centro Comunitário São Cirilo preza sempre pela capacitação destas pessoas para que os migrantes tenham integração social e profissional, passando por uma metodologia própria do Centro, de modo que passa por um complexo de serviços que o Centro oferece, seja ele alojamento, apoio a refeição que é para aqueles que tem ate a moradia, mas não tem o que comer, apoio também a cabazes de alimentos semanal, este ultimo geralmente ofertado a famílias, com dificuldade para comprar comida para seus membros, alem desses serviços que são os principais ofertados pelo Centro, tem outros serviços gratuitos oferecidos não só aos migrantes que lá estão mas a toda comunidade, como banco de roupa, serviço de balneário, atividades de capacitação com aulas de português, inglês, informática, atividades físicas, teatrais, culinárias de toda parte do mundo onde os migrantes trocam experiências cozinhando e mostrando um pouco do que comem em seu país, tem ainda formações técnicas, atendimentos direcionados as áreas jurídicas, emprego, psicologia, social.

Ainda outra informação dada pela diretora técnica foi que neste momento em 2025 as pessoas que mais tem procurado o centro são as pessoas dos Palops, pois com a alteração sofrida Decreto-Lei nº 37-A/2024, de 3 de junho, antes disso eram muitos migrantes que chegavam no norte da África, e outros ainda da América Latina.

3. Acolhimento do migrante no Centro Comunitário São Cirilo e envio ao mercado laboral

Ao buscar o Centro o migrante não é imediatamente direcionado para empregos, depende do serviço que ele está em busca, mas se for o alojamento ele passará por uma metodologia muito própria do Centro, como não funciona como um atendimento emergencial, o migrante passará por uma entrevista, coma psicóloga e com técnica do gabinete de emprego, depois de ter os pareceres destes dois profissionais, poderá ser aceito ou não no alojamento, seguindo os critérios que estão no regulamento interno, será integrada no Centro, tem regras a cumprir, e a partir dai começa a ser desenhada a

metodologia de intervenção passando pela elaboração de um projeto de vida para o utente, com objetivos a curto e médio prazo, sempre com vista a autonomização, esse é o objetivo do Centro São Cirilo, o mesmo não trabalha para manter a pobreza e sim para que as pessoas saiam da situação de pobreza e sejam autónomas, sem que sejam dependentes de apoios sociais, capacitando o migrante para que seja inserido no mercado laboral, sendo auto suficiente, por isso o Centro foca muito no projeto de vida, capacitando o migrante para posterior integração no mercado de trabalho, mas para isso acontecer passam por capacitação técnica, muitas vezes da língua se não for falante de português e até alfabetização se não fizer parte do alfabeto português, programas de promoção de competências, aprendendo a cozinhar, limpar, passar ferro, atendimento receção, e só depois que percebem que estão aptos que são iniciados os matches com empresas parceiras do Centro, mas isso leva um tempo as vezes porque muitos deles precisam ter um estabilização emocional para que possam começar a jornada de capacitação e serem enviados a empresas em busca de inserção laboral.

Também existe um projeto de vida voltado para migrantes que querem retornar ao seu país, porque não se adaptaram, fazendo um pedido de retorno voluntário, e assim serem autónomos no seu país de origem.

4. Caso de sucesso de inserção no mercado laboral

A taxa de sucesso está perto dos 100%, disponível no relatório de contas da OES, isto gira em torno de 5 meses, um tempo bastante curto, onde se capacitam tecnicamente falando, aprendem língua, integram mercado de trabalho e se tornam autónomos, com apoio do centro que os acolhe por volta dos mesmos 05 meses muitas vezes podendo até ser um pouco menos a depender da sua conquista financeira, que muitas vezes o utente sai do alojamento, porém vai para uma unidade de apoio e ainda tem até 02 meses para poupar o dinheiro muitas vezes necessário para conseguir pagar seu alojamento, e se manter com autonomia.

Depois que sai do Centro a equipa ainda faz um acompanhamento por 01 ano com follow up,

Porém citaremos 01 caso informado pela diretora técnica a sra. Mariana Rozeira, caso este muito complexo e difícil, o migrante intitulado como “D”, chegou ao Centro Comunitário São Cirilo proveniente do Alentejo, veio de uma rede de tráfico humano,

fugiu para o Porto e conseguiu chegar ao Centro Comunitário São Cirilo. Ele tinha uma história complicada de vida, vinha de um país muçulmano, onde sua família passava muitas dificuldades, ele não sabia ler nem escrever porém recitava o Alcorão de memória, viveu numa escola, mas não teve nenhum aprendizado fugiu para a casa dos pais novamente mas ao chegar por lá os pais devolveram para escola, e assim foi a vida dele até que conseguiu depois que alcançou os 18 anos chegar ao Porto sem nenhum letramento, vida sofrida, não teve infância e por isso ainda vivia como se criança fosse, muitas vezes no Centro era visto assistindo programas infantis na televisão, tinha inocência de uma criança, mas tinha muitos sonhos, por isso ele fez um caminho grande de capacitação no Centro, aprendeu ler e escrever, falar português, e aos poucos foi integrando o mercado de trabalho, começou como servente da construção civil, depois resolveu fazer uma formação para trabalhar nos andaimes, pois era um sonho antigo, e passado poucos meses já estava a trabalhar nesta área, a seguir tinha um novo sonho que era ser manobrador de grua e assim “D” seguiu se capacitando e então tirou a formação e passado 03 anos que saiu do Centro está trabalhando como manobrador de grua, tem sua autonomia, conseguiu arrendar seu quarto, comprou uma trotinete, alcançou uma série de coisas que não imaginava e que talvez jamais tivesse conseguido se não tivesse vindo para Portugal e passado pelo Centro Comunitário São Cirilo, um caso de muito sucesso e integração plena, social, cultural e econômica.

5. Constrangimentos enfrentados no processo de inclusão socio laboral

Existe muitas dificuldades no processo de inclusão, e o Centro no que diz respeito a intervenção sente muitas dificuldades, desde a parte da legalização, regularização, onde a maior parte dos utentes estão em situação irregular, até junho de 2024 era muito mais fácil ajudar regularizar, a partir daí ficou muito mais difícil, até mesmo para conseguir um NIF, NISS tudo se tornou bastante complicado, conseguir registro utente, conseguir contrato de arrendamento, ou até mesmo contrato de trabalho, ainda tem a questão da integração cultural que não é fácil, pois temos migrantes que sequer sabem fazer uma cama e precisa ser ensinado para que possam conviver em sociedade.

Tudo isso impacta diretamente e fortemente na integração do migrante no mercado socio laboral, uma vez que todas as dificuldades impostas tornam o processo cada vez mais doloroso e difícil para o migrante em Portugal.

Além de contarmos com as frustrações do que desejava e sonhava no país que escolheu migrar, quadros depressivos severos devido a solidão, gestão de expectativas, não alcance dos sonhos, realidade totalmente diferente do esperado, o que está ligado.

Segundo explica Achotegui (data), a **Síndrome do Ulisses**, que ocorre quando, além de precisar passar por estes lutos normais, o migrante enfrenta condições difíceis, um outro estudioso, Guillermo Fauce explica que quando há dificuldades ou a pessoa é rejeitada na sociedade que a acolhe, esta síndrome pode acontecer, também a rejeição que pode causar mais impactos que é não ter documentos ou não poder ter acesso a determinados recursos.

Ainda tem as barreiras burocráticas, falta de apoios aos imigrantes, falta de compreensão das diferenças culturais, preconceitos, estereótipos que precisam ser desconstruídos todos os dias, como por exemplo para arrendar um quarto um migrante, que já trabalha, seja com contrato ou com atividade aberta, tem autonomia, quando alguém do centro liga para buscar informações a primeira pergunta que os senhorios fazem é a nacionalidade, se for latino ou se for do norte da África, muito pior, dizem que não tem mais a vaga, que já foi ocupada, marginalização e discriminação é muito forte.

Então o Centro vive fazendo um trabalho de advocacy para o migrante, lutando para mostrar que a criminalidade não aumentou por conta dos migrantes, população migrante reclusa aumentou e isso a dra Mariana Rozeira foi sincera ao dizer que é tudo mentira, os dados mostram isso, as arrecadações da segurança social aumentaram, as atividades mais operacionais geralmente são ocupadas pelos migrantes, pessoas que chegam cá e trabalham muito para se manterem.

6. Pontos de melhoria

Segundo a diretora técnica, sempre há ponto de melhoria, pois devido a diferença cultural existem coisas que o centro não consegue alcançar, por isso existe uma taxa de insucesso que não é muito grande, pois acaba cessando a parceria pois os utentes não conseguem corresponder a aquilo que são determinadas por regras do centro, como consumo de álcool, drogas, violência na comunidade e exige respeito, chegar no horário determinado máximo ao centro e acabam por ficar do lado de fora e esse é um incumprimento grave, e por conta de uma série desses incumprimentos, da direito a cessação do apoio, e isso é uma dificuldade da equipa do centro em perceber qual é a dificuldade do utente em perceber que deve cumprir com os objetivos, ainda existe espaço

para crescimento do centro, tentar adaptar o nível de exigência que o utente consiga dar, tentar adaptar cada vez mais com as empresas parceiras no mercado de trabalho com aquilo que o utente gosta e sabe fazer, pois em algumas vezes a proposta de trabalho não corresponde ao que o migrante tem interesse, tentar alargar as empresas parceiras, são pontos de crescimento que o centro ainda precisa alcançar.

7. Resultados alcançados

De acordo com o que foi informado pela diretora técnica do Centro Comunitário São Cirilo, os imigrantes que são acolhidos por eles, passam por um processo de transformação, a partir do momento que a eles são oferecidas oportunidades de aquisição de conhecimento através de capacitações, seja para aprendizado do idioma português quando os mesmos não falam, ou conhecimento para que possam se inserir no mercado laboral, os migrantes são obrigados a participar de projetos dentro do centro para que possam adquirir competências que os levem ao mercado de trabalho.

Depois que estão aptos a desenvolver atividades profissionais que são solicitadas por parceiros do centro, são indicados ao processo seletivo e quando selecionados passam a fazer parte dos migrantes que deixarão o centro depois de um prazo específico determinado pelo centro, pois a partir daí terão condições psicológicas e financeiras para começar a vida sem ajuda do centro, o que também contribui abrindo vagas para outros migrantes que também se encontrem em situação de vulnerabilidade.

O que deixa os profissionais do centro totalmente felizes pois fizeram parte de um processo extremamente importante na vida do migrante que é inseri-lo na sociedade e das ferramentas para que possam continuar em busca de seu crescimento pessoal e profissional, além de conquistar o que na sua maioria vem em busca, que é melhorar sua vida.

8. Discussão

Este ponto visa articular o enquadramento histórico dos fluxos migratórios em Portugal, a culturalidade, conforme descrito por Rocha-Trindade (2014), com a análise do Estudo de Caso do Centro Comunitário São Cirilo. O objetivo é desenvolver uma discussão

crítica que confronte os contributos teóricos, a evolução do fenómeno migratório e a prática concreta das Organizações da Economia Social (OES) na integração de migrantes. Segundo Rocha-Trindade (2014), a imigração em Portugal conheceu diferentes fases e perfis. Nas décadas de 1970 e 1980, predominavam migrantes provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), beneficiando da proximidade linguística e histórica. Posteriormente, assistiu-se a um crescimento expressivo da imigração brasileira e, nos anos 1990, à entrada de comunidades oriundas da China. A partir da década de 2000, a imigração em Portugal diversificou-se ainda mais, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo, destacando-se os fluxos provenientes da Ucrânia, Moldávia e Rússia. Esta pluralidade trouxe novos desafios, sobretudo no que respeita à barreira linguística, às diferenças culturais e às condições de inserção laboral (Rocha-Trindade, 2014).

Nessa dissertação foi enfatizado que as OES assumem um papel estratégico na mediação entre políticas públicas e comunidades locais, com três eixos fundamentais de atuação: capacitação, colaboração interinstitucional e promoção da autonomia. O Estudo de Caso confirma estas dimensões, demonstrando como o Centro Comunitário São Cirilo atua na capacitação de migrantes através da construção conjunta de projetos de vida. Este modelo responde às exigências de uma população migrante cada vez mais diversa, evidenciando a importância de abordagens centradas no empowerment e na integração sustentável.

Contudo, a crescente diversidade cultural e linguística coloca desafios acrescidos às OES e não é diferente no Centro Comunitário São Cirilo, na sua maioria das vezes precisam adaptar metodologias e reforçar recursos humanos especializados para assegurar inclusão efetiva.

O Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que é quem orienta como deve ser o funcionamento juridicamente dos centros comunitários, uma vez que estabelece que os centros devem ser geridos por entidades da sociedade civil, porém não fixa composição obrigatória da equipa, apenas indica que deve haver técnicos qualificados para assegurar a missão.

Enquanto Martinho (2022) focaliza-se em uma análise mais ampla das organizações da economia social, abordando metodologias de acompanhamento e políticas públicas direcionadas à inclusão laboral e social, o Centro Comunitário São Cirilo aplica essas metodologias de forma prática em uma comunidade específica, atendendo principalmente migrantes, refugiados e famílias em situação de vulnerabilidade. A tese de Martinho

ênfatisa o desenvolvimento de metodologias participativas, planos de acompanhamento individualizados e projetos piloto que promovam o empoderamento e a autonomia das pessoas atendidas, sobretudo em contextos de trabalho inclusivo e digno. Enquanto o Centro Comunitário São Cirilo centra-se na implementação direta de ações comunitárias, como oficinas de formação profissional, atividades educativas e culturais, apoio jurídico e orientação socioeconômica, garantindo uma inserção mais imediata e prática dos indivíduos em situação de vulnerabilidade na sociedade e no mercado de trabalho.

No que diz respeito aos instrumentos de intervenção, ambos os casos valorizam o acompanhamento individual e o empoderamento, mas diferem na sua aplicação. Martinho (2022) apresenta um enfoque teórico e analítico sobre a forma como essas organizações podem estruturar metodologias eficazes de inclusão, considerando as barreiras institucionais e a necessidade de avaliação contínua. O Centro Comunitário São Cirilo, por sua vez, demonstra de forma concreta a implementação dessas metodologias, promovendo capacitação técnica, integração social e acesso a redes de apoio, evidenciando os resultados práticos da inclusão socioeconômica de migrantes e outros grupos vulneráveis, porque também incluem nacionais.

Em termos de resultados, ambos os casos visam aumentar a autonomia, a inserção laboral e a participação social dos utentes atendidos. No entanto, a tese de Martinho oferece uma visão mais estruturada e generalizável das práticas inclusivas, enquanto o Centro Comunitário São Cirilo mostra o impacto direto na comunidade, abordando desafios como barreiras linguísticas e culturais, precariedade laboral e necessidade de articulação com outros serviços sociais e instituições públicas que são seus parceiros nesta inclusão. Portanto, a análise comparativa evidencia que a teoria e a prática da inclusão social e laboral são complementares: enquanto Martinho (2022) fornece uma base metodológica e conceitual sólida para o desenvolvimento de programas inclusivos, o Centro Comunitário São Cirilo exemplifica como essas metodologias podem ser adaptadas e aplicadas em contextos locais, obtendo resultados concretos na integração de populações vulneráveis.

A discussão crítica evidencia três dilemas centrais nesta inclusão socio-laboral:

- Empowerment vs. constrangimentos estruturais: embora o São Cirilo privilegie a autonomia dos beneficiários, persistem dificuldades no acesso ao mercado de trabalho formal, limitando a concretização plena da inclusão socioeconômica.
 - O Centro aposta na capacitação e autonomia, ajudando os migrantes a desenvolver competências e planos de vida.

- Porém, persistem barreiras estruturais (ex.: burocracia, reconhecimento de qualificações, discriminação, instabilidade contratual) que não dependem apenas da intervenção da OES.
- Resultado: mesmo migrantes capacitados podem ver o seu percurso travado pelo contexto económico e legal.
- Escala local vs. fenómeno global: o alcance da intervenção é ainda restrito, contrastando com a amplitude do fenómeno migratório em Portugal, marcado por fluxos cada vez mais diversificados.
 - A intervenção do São Cirilo tem impacto direto e positivo em dezenas ou centenas de pessoas por ano.
 - Mas a dimensão global dos fluxos migratórios em Portugal coloca a questão da escala: como multiplicar boas práticas locais em rede nacional, garantindo coerência e continuidade?
 - A limitação de recursos impede que um único centro responda ao crescimento e à diversidade crescente da população migrante.
- Missão social vs. sustentabilidade financeira: o papel essencial das OES na integração não corresponde à estabilidade financeira necessária, gerando dependência de apoios externos e dificultando a consolidação a longo prazo.
 - O modelo do Centro valoriza o protagonismo do migrante, mas a crescente diversidade de origens (Brasil, Ucrânia, África, China, Índia, etc.) exige uma adaptação constante das práticas.
 - Barreiras linguísticas, diferenças de valores culturais e sistemas educativos distintos desafiam os técnicos, que precisam de formação contínua e equipa multidisciplinar.
 - Sem este reforço, há o risco de o empowerment ficar desigual, beneficiando mais os migrantes culturalmente próximos de Portugal.

A análise histórica de Rocha-Trindade (2014), combinada com a dissertação e o Estudo de Caso do Centro Comunitário São Cirilo, demonstra que a integração de migrantes em Portugal evoluiu de um cenário relativamente homogéneo para uma realidade altamente plural e complexa.

Martinho (2022) refere em sua tese que num dos estudos de caso, a metodologia de acompanhamento era de cada jovem individualmente, verificando a capacidade de cada um e o que podia ser explorado a nível de identificação nas atividades desenvolvidas, o mesmo processo de acompanhamento acontece no Centro Comunitário São Cirilo, cada

migrante passa por diversas atividades de qualificação e a equipa verifica onde ele mais se adequa, sugerindo que essas competências podem ser ainda mais desenvolvidas até fora do centro se a pessoa assim desejar, com alguns parceiros existentes.

Tanto no estudo realizado por Martinho (2022) como no estudo realizado na dissertação, as OES têm como maior objetivo a empregabilidade, mas o que determina realmente o que irá acontecer com cada um depende mesmo da determinação no processo de aprendizado e desejo de alcançar e isso desenha o caminho que será alcançado.

As OES, como o Centro Comunitário São Cirilo, confirmam a pertinência da Economia Social enquanto instrumento de inclusão ativa, mas também revelam as fragilidades de um modelo que opera em escala local diante de desafios globais.

Assim, conclui-se que o futuro da integração em Portugal dependerá da articulação entre políticas públicas estruturais e a ação de proximidade das OES, assegurando respostas eficazes, sustentáveis e ajustadas à diversidade migratória.

1 O Centro Comunitário São Cirilo e o enquadramento legal das IPSS em Portugal

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) desempenham um papel crucial na questão da inclusão social e no apoio a populações em situação de vulnerabilidade em Portugal. E para contextualizar esta informação utilizei o Centro Comunitário São Cirilo, localizado no Porto, como um exemplo de uma IPSS que atua na integração de migrantes e de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Por conta disso designei este capítulo visando analisar o Centro São Cirilo, destacando sua missão, serviços prestados e impacto na comunidade, bem como mostrar seu enquadramento no contexto legal das IPSS em Portugal.

A análise realizada sobre o Centro Comunitário São Cirilo, no contexto do enquadramento legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) em Portugal, revela evidências consistentes acerca do papel fundamental destas organizações na inclusão social e na integração de pessoas migrantes e em situação de vulnerabilidade. Os dados recolhidos, combinados com observação direta, análise documental e interpretação contextual, permitem compreender de forma aprofundada a relevância dos Centros Comunitários como elementos estruturantes da rede de proteção social no país. Os resultados mostram que o Centro São Cirilo atua de forma alinhada com os princípios definidos no regime jurídico das IPSS e nos normativos específicos que orientam o funcionamento dos Centros Comunitários.

Essas entidades que tem uma parceria interinstitucional criada com intuito de promover a cooperação entre entidades públicas e privadas, com intuito de combater a pobreza e a exclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A missão institucional centrada na promoção da autonomia, no apoio multidimensional aos utentes e na redução de desigualdades, é coerente com os objetivos previstos na legislação, que enfatiza a cooperação entre entidades públicas e privadas, a intervenção social descentralizada e a prevenção de fenómenos de exclusão social. A participação ativa de diferentes atores comunitários, nomeadamente autarquias, organizações da sociedade civil e voluntários, confirma a natureza colaborativa exigida pelo enquadramento legal e contribui para o fortalecimento das redes interinstitucionais de apoio.

O Regime Jurídico dos Centros Comunitários estabelece que estes centros devem ser geridos por entidades da sociedade civil, com a colaboração das autarquias e associações locais, o que garante um grau significativo de participação comunitária.

Esses centros têm, assim, um papel multifacetado, não são apenas locais de apoio imediato, mas devem também atuar na capacitação e promoção da autonomia dos indivíduos que estão inseridos no processo de acolhimento, de forma a proporcionar condições para que os utentes superem as dificuldades e consigam integrar-se ativamente na sociedade. O modelo integrado dos centros comunitários tem uma busca incessante de reforçar a coesão social, reduzindo no máximo as diferenças sociais e económicas, além de promover uma verdadeira inclusão social.

Do ponto de vista funcional, os resultados indicam que o Centro São Cirilo adota um modelo de intervenção multifacetado e integrado. Para além do apoio imediato — como alimentação, alojamento temporário e orientação jurídica —, a instituição investe na capacitação dos indivíduos por meio de programas de formação, apoio à empregabilidade, acompanhamento psicológico e desenvolvimento de competências pessoais e sociais.

Esta abordagem humana é coerente com os princípios definidos no regime jurídico dos Centros Comunitários, que privilegiam a autonomia, a inclusão ativa e a promoção do bem-estar a longo prazo.

A análise sugere ainda que a intervenção desenvolvida pelo Centro São Cirilo contribui significativamente para o reforço da coesão social. Ao promover oportunidades de integração social e económica, a instituição reduz disparidades, fortalece a equidade e fomenta uma participação social mais ampla dos migrantes e demais utentes. Este impacto extrapola o atendimento individual e estende-se à comunidade local, promovendo o diálogo intercultural, a diminuição de tensões sociais e a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Em síntese, os resultados demonstram que o Centro Comunitário São Cirilo constitui um caso paradigmático da operacionalização do regime jurídico das IPSS em Portugal. A conjugação de proximidade territorial, articulação interinstitucional e intervenção centrada na autonomia evidencia a importância dos Centros Comunitários na resposta às necessidades das populações vulneráveis. Estes achados reforçam a necessidade de políticas públicas consistentes, financiamento adequado e estratégias de gestão que assegurem a continuidade e o fortalecimento deste tipo de resposta social no país.

CAPÍTULO VI – Considerações finais

Diante do que foi exposto e audição realizada no Centro Comunitário São Cirilo, é possível perceber com mais profundidade o papel essencial que essa instituição desempenha no acolhimento e na integração de imigrantes e nacionais em situação de vulnerabilidade.

Por isso o Centro Comunitário São Cirilo, ao longo de sua trajetória, tem se consolidado como um exemplo significativo de ação social voltada para a integração de imigrantes em Portugal. Como estudo de caso, a atuação desta instituição não apenas reflete a aplicação de políticas públicas, mas também ilustra como o quadro legal vigente pode ser operacionalizado de forma eficaz no apoio a populações vulneráveis.

O trabalho desenvolvido pelo centro vai muito além da simples oferta de serviços emergenciais; trata-se de uma atuação baseada em princípios de dignidade humana, solidariedade e promoção da autonomia, que os imigrantes que se dirigem ao centro, passam por uma triagem específica. A triagem inicial realizada por uma equipa técnica especializada garante que cada pessoa seja encaminhada de forma justa e eficaz ao serviço mais adequado às suas necessidades — seja ele alojamento, fornecimento de cabaz alimentar, capacitação profissional, apoio jurídico, médico ou orientação para a vida cotidiana.

E como o intuito desse estudo foi aprofundar o que é o Centro Comunitário São Cirilo e seu papel como OES no acolhimento e integração de pessoas migrantes ou nacionais em situação de vulnerabilidade em Portugal, falo um pouco a seguir.

O enquadramento legal do Centro está alinhado com diversas normas e diretrizes que regem a imigração e a integração social em Portugal, como a Lei de Estrangeiros (Lei nº 23/2007) e o Decreto-Lei nº 131/2016, que garantem direitos essenciais aos imigrantes, incluindo o acesso a serviços sociais e de saúde. O Centro São Cirilo atua dentro dessa estrutura, oferecendo serviços que complementam e ampliam os direitos garantidos por essas leis, como apoio jurídico, orientação psicológica, e programas de capacitação e integração social. Esta atuação destaca o compromisso da instituição com a promoção da cidadania plena e da inclusão social dos imigrantes, facilitando seu acesso a serviços essenciais e ajudando-os a superar barreiras culturais, linguísticas e socioeconômicas.

No entanto, enfrenta desafios significativos relacionados à escassez de recursos e à capacitação profissional. Para maximizar seu impacto, é fundamental investir na sustentabilidade financeira do centro, melhorar a qualificação dos profissionais e promover uma maior articulação interinstitucional. Somente com uma resposta integrada

e multidisciplinar será possível fortalecer o papel do centro na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

O Centro Comunitário São Cirilo exemplifica como a economia social pode nos dá uma resposta eficaz, humana e estruturante para os desafios da inclusão de migrantes no contexto português. Quando se junta formação, acolhimento e inserção socioprofissional, a organização contribui não só para a melhoria das condições de vida dos migrantes, mas também para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, diversa e resiliente.

Este é o principal papel das OES e em particular foi o que foi observado no centro, a importância de ter pessoas técnicas capacitadas, que podem contribuir de perto para o crescimento dos migrantes, desenhando em conjunto um projeto de vida, onde os ensina os caminhos que devem percorrer para que obtenham sucesso não só profissional, mas também em sua vida pessoal. Ao desenvolver com cada migrante um projeto de vida personalizado, a instituição se propõe não apenas a acolher, mas também a capacitar, empoderar e incentivar a construção de um futuro digno e sustentável. Essa metodologia, que prioriza o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade individual, rompe com a barreira lógica assistencialista e promove a verdadeira inclusão social. Ensinar a "pescar", em vez de apenas "dar o peixe", torna-se assim um símbolo de respeito ao potencial de cada ser humano e uma estratégia eficaz para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Capacitar para crescer e tornar possível que o migrante se sinta acolhido e com capacidade técnica para enfrentar o mercado de trabalho.

Além disso, o sentimento de pertencimento proporcionado pelo centro é fundamental para que os migrantes se sintam representados e apoiados em meio aos desafios do processo migratório.

A importância de ter com quem contar que é exatamente o papel que o Centro Comunitário São Cirilo faz, uma vez que muitos dos imigrantes chega em Portugal sem família, sem conhecer ninguém e fazem da equipa e dos outros migrantes como se fossem sua família.

Ao oferecer um espaço onde são ouvidos, orientados e respeitados, o Centro São Cirilo contribui para o fortalecimento da autoestima e para o resgate da esperança dessas pessoas que, muitas vezes, chegam fragilizadas pela trajetória de deslocamento forçado, sem planeamento ou até mesmo por condições adversas em seus países de origem.

Ao ser analisado enquanto estudo de caso, o Centro São Cirilo revela-se um modelo prático de como as políticas de inclusão podem ser implementadas de maneira eficaz por organizações da sociedade civil, em colaboração com o poder público. Seu trabalho vai

além da assistência básica, promovendo a autonomia e a dignidade dos imigrantes, e mostrando que a integração social depende de um esforço conjunto que envolve não apenas o cumprimento das normas legais, mas também a adaptação e a sensibilidade às realidades locais e às necessidades específicas de cada comunidade migrante.

Assim, conclui-se que o papel desempenhado pelo Centro Comunitário São Cirilo é de extrema relevância social, não apenas pela resposta prática que oferece às necessidades dos migrantes, mas sobretudo por sua capacidade de promover inclusão com humanidade, respeito e visão de futuro. É um modelo que merece ser valorizado, fortalecido e replicado, pois demonstra que, o Centro Comunitário São Cirilo não é apenas um pilar no acolhimento e integração de imigrantes, mas também um exemplo de como a ação comunitária, aliada ao quadro legal português, pode garantir a construção de uma sociedade mais coesa, inclusiva e resiliente, capaz de enfrentar os desafios contemporâneos da imigração e da diversidade cultural, com acolhimento qualificado e projetos bem estruturados, é possível transformar realidades e construir pontes sólidas de integração entre culturas e povos.

Portanto, ao concluir este estudo, fica evidente que o modelo adotado pelo Centro, com sua abordagem multidisciplinar e suas práticas de integração, serve como um referencial importante para futuras iniciativas e políticas públicas de acolhimento e inclusão em Portugal.

Portanto reforçando a escolha do Centro Comunitário São Cirilo como estudo de caso revelou-se particularmente para compreender como as políticas de acolhimento e integração de migrantes são aplicadas na prática pelas Organizações da Economia Social em Portugal. Neste sentido, a instituição demonstrou ser um exemplo sólido de intervenção integrada, combinando acolhimento imediato, apoio jurídico e psicológico, capacitação profissional e acompanhamento social personalizado, alinhando-se ao quadro legal vigente e aos princípios fundamentais de inclusão social.

A análise realizada evidenciou que o centro vai além de respostas assistencialistas, imediatistas, e sim com promoção de autonomia, dignidade e participação ativa dos migrantes na sociedade. O sentimento de pertença construído no contacto diário com equipas técnicas qualificadas mostrou-se essencial para fortalecer a autoestima e facilitar a integração social daqueles que chegam ao país sem redes de apoio.

Embora enfrente desafios relacionados a recursos e à crescente complexidade das necessidades dos utentes, o Centro São Cirilo destaca-se pela sua capacidade de traduzir normas legais em ações eficazes e humanizadas. Assim, confirma-se como um modelo

representativo de boas práticas no acolhimento e integração de migrantes, justificando plenamente sua escolha nesta investigação e constituindo um contributo relevante para futuras políticas públicas e iniciativas de inclusão em Portugal.

Tendo em consideração os resultados obtidos através do estudo realizado, futuras pesquisas poderão aprofundar áreas que contribuam para o fortalecimento e inovação das práticas do Centro Comunitário São Cirilo. Investigações estas que possam analisar o impacto a longo prazo das intervenções socioeconómicas, a eficácia dos programas de capacitação profissional e a articulação da instituição com redes comunitárias e políticas públicas emergentes poderão oferecer insights relevantes para a melhoria contínua do serviço. Estudos comparativos entre diferentes organizações da economia social ou análises centradas na experiência dos migrantes em distintas fases do percurso de integração também poderão ampliar a compreensão do papel do centro no ecossistema de acolhimento em Portugal. Essas linhas de investigação permitirão identificar novas oportunidades de atuação e estratégias mais sustentáveis, contribuindo para reforçar a missão do centro face aos desafios migratórios contemporâneos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AIMA, I.P. (2024). *Estatuto de igualdade entre Brasil e Portugal*. Agência para a Integração, Migrações e Asilo. <https://aima.gov.pt>
- Anderson, B. (2010). Migration, immigration controls and the fashioning of precarious workers. *Work, Employment and Society*, 24(2), 300–317.
- Baganha, M. I. (2001). *Migrações: Teorias, experiências e fenómenos em Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Baganha, M. I., Góis, P., & Marques, J. C. (2004). Novas migrações, novos desafios: A imigração do Leste Europeu. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 69, 95–115. <https://doi.org/10.4000/rccs.1340>
- Baycan-Levent, T., & Nijkamp, P. (2009). Characteristics of migrant entrepreneurship in Europe. In L. P. Dana (Ed.), *International handbook of research on ethnic minority entrepreneurship* (pp. 177–196). Cheltenham: Edward Elgar.
- Bernardino, S., et al. (2023). *Práticas de integração de mulheres migrantes*. Centro de Estudos Organizacionais e Sociais (CEOS).
- Carvalho, J. M. (2018). Bringing the state back in: A political economy analysis of Portuguese immigration policy. *Mediterranean Politics*, 23(4), 501–521. <https://doi.org/10.1080/13629395.2017.1352569>
- Centro Comunitário São Cirilo. (2024). *Relatório de atividades*. Porto: São Cirilo.
- Góis, P., & Marques, J. C. (2018). Retrato de um Portugal migrante: A evolução da emigração, da imigração e do seu estudo nos últimos 40 anos. *e-cadernos CES*, 29, 125–152. <https://doi.org/10.4000/eces.3307>
- Guillot, J. D. (2024). *Explorar as razões da migração: Porque é que as pessoas migram?* Direção-Geral da Comunicação, Parlamento Europeu.
- Jackson, J. (1991). *Migration*. London: Routledge.
- Lee, E. S. (1966). A theory of migration. *Demography*, 3(1), 47–57. <https://doi.org/10.2307/2060063>
- Li, W. (2013). Migration and development: A global perspective. *International Journal of Population Research*, 2013, Article ID 123456. <https://doi.org/10.1155/2013/123456>

Lopes, S., & Sousa, A. (2024, setembro). *Relatório de migrações e asilo 2023*. AIMA I.P. – DPEE – Direção de Planeamento, Estudos e Estatística.

Luís, C. M. (2015). *A invisibilidade visível: Entidades não governamentais e estruturas informais de suporte a imigrantes indocumentados na cidade de Lisboa* (Dissertação de Mestrado). ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

Luís, C. M. (2023). Condições de pobreza nos imigrantes indocumentados em Portugal. *Rediteia*, 55, 17–26. EAPN Portugal. https://www.eapn.pt/wp-content/uploads/2023/11/Rediteia55_e-Book.pdf

Martinho, A. L. (2022, julho). Trabalho inclusivo e digno de pessoas em situação de vulnerabilidade: Das políticas às metodologias de acompanhamento em organizações da economia social [Tese de doutoramento, Universitat de València]. Repositório Institucional da Universitat de València. <https://producciocientifica.uv.es/documentos/65316e54e0ea7201cb9e12e5>

McAuliffe, M., & Triandafyllidou, A. (Eds.). (2021). *World Migration Report 2022*. Organização Internacional para as Migrações (OIM). https://publications.iom.int/system/files/pdf/WMR-2022-EN_1.pdf

Melo, S. T. M. (2023, outubro). *A importância do vínculo laboral no contexto migratório* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Politécnico do Porto].

Organização Internacional para as Migrações. (s.d.). *Informações sobre políticas migratórias*. OIM.

Parlamento Europeu. (2024, 16 de abril). *Explorar as razões da migração: Porque é que as pessoas migram?* Direção-Geral da Comunicação. <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/world/20240416STO12345>

Pereira, C. M. S. (2023, outubro). *A gestão e desenvolvimento dos recursos humanos na economia social: Projeto de intervenção no Centro Juvenil de Campanhã* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Politécnico do Porto].

Pordata. (2023, 12 de dezembro). *Pordata divulga retrato da população estrangeira e dos fluxos migratórios*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

https://www.pordata.pt/sites/default/files/2024-07/f_2023_12_12_pr_dia_internacional_dos_migrantes_vf.pdf

Portugal & Brasil. (2000). *Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil*. Porto Seguro, 22 de abril de 2000. Diário da República, I Série-A, n.º 274.

Ribeiro, L. A. M. (2024). *Integração de migrantes no mercado de trabalho português*. União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/>

Rocha-Trindade, M. B. (2014). *Das Migrações às Interculturalidades*. Lisboa: Edições Afrontamento.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). (2022). *Imigração em números 2022*. Lisboa: SEF. <https://sefstat.sef.pt>

Observatório das Migrações. (2023). *Relatório Estatístico Anual – Indicadores de Integração de Imigrantes 2023*. Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.). <https://www.om.acm.gov.pt>

United Nations. (1998). *Recommendations on statistics of international migration: Revision I*. New York: United Nations. https://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesM/SeriesM_58rev1E.pdf

United Nations. (2000a). *Protocol against the smuggling of migrants by land, sea and air, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime*. <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>

United Nations. (2000b). *Protocol to prevent, suppress and punish trafficking in persons, especially women and children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime*. <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/protocol-prevent-suppress-and-punish-trafficking-persons>

Zolberg, A. R. (1989). The next waves: Migration theory for a changing world. *International Migration Review*, 23(3), 403–430. <https://doi.org/10.1177/019791838902300301>

Apêndice I – Guião de entrevista exploratória Inclusão socio laboral migrantes em Portugal

- Âmbito da intervenção da experiência e objetivos e público alvo especificamente da inserção sócio laboral
- Fatores de sucesso para a inserção socio laboral
- Fatores de insucesso no que diz respeito a inserção socio laboral
- Descrição sumária do itinerário da inserção socio laboral
- Composição e responsabilidades dos membros da equipe de acompanhamento

Apêndice II – Estratégia utilizada para recolha de dados do estudo de caso

Entrevista Exploratória

- Qual âmbito desta intervenção do caso, objetivos e público alvo da inserção socio laboral
- Forma jurídica da organização
- Fatores de sucesso para inserção socio laboral
- Constrangimento no que diz respeito a inserção socio laboral
- Descrição sumária do itinerário/caminho da inserção socio laboral
- Composição e responsabilidades dos membros da equipe de acompanhamento

Entrevistas semiestruturadas com profissionais de acompanhamento

- Caracterização sociodemográfica do/a entrevistado/a (idades, sexo, vínculo contratual)
- Qualificação e experiência profissional - percurso formativo e profissional, antiguidade na OES
- Funções e tarefas, responsabilidades, designação da função
- Descrição da equipe de acompanhamento do itinerário. Existe alguma formação específica nesta área
- Quantas pessoas acompanha e perfil dessas pessoas
- Metodologia de acompanhamento itinerário (etapas, individual Vs Sessões de grupo/coletivas, duração)
- Constrangimento e potencialidade do itinerário
- Caracterização aprofundada das fases de acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade, os seus procedimentos, recursos / instrumentos E quais objetivos específicos desses procedimentos e recursos.
- Ferramenta chave / boa pratica dinamizada pela instituição
- Constrangimentos, pontos de melhorar
- Resultados

Análise documental dos documentos utilizados pelos profissionais

Visita às instalações e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos profissionais com registo em Diário de campo

Apêndice III – Protocolo Estudo de Caso

FRAMEWORK		
Mestranda	ORIENTADORA	TEMA DA TESE MESTRADO
–Carmen Carvalho	Ana Luísa Martinho	Trabalho das organizações da economia social na inclusão de pessoas migrantes
ESTUDO DE CASO		
ESTUDO DE CASO	LOCALIZAÇÃO	PESSOA DE REFERÊNCIA
Centro Comunitário São Cirilo	Porto	Mariana Rozeira
PROTOCOLO		
Objetivos do estudo de caso		
Estudar a maneira como os profissionais acompanham as pessoas em situação de vulnerabilidade para que haja uma inserção socio laboral, e que possa compreender que práticas, metodologias estão sendo utilizadas, da forma que possam assegurar que os migrantes consigam um trabalho digno e que possam se inserir na sociedade de maneira inclusiva O estudo empírico da minha dissertação de mestrado é constituído pela análise documental oficial, enquadramento teórico e estudo de caso do Centro Comunitário São Cirilo, onde desejo acompanhar a inserção de migrantes na sociedade principalmente com a contribuição de entidades da economia social em Portugal, o trabalho que estas organizações vêm desempenhando, com inclusão, direcionamento, acompanhamento e orientação dessas pessoas em situação de vulnerabilidade		
Técnica de recolha de dados		
Toda informação será recolhida através de entrevistas, observação e análise documental		
Entrevistas		
Serão solicitadas entrevistas com a pessoa de referência e outros profissionais envolvidos no processo de inserção socio laboral de pessoas migrantes em situação de		

vulnerabilidade, porque sabemos que existe uma equipe multidisciplinar e faz importante auscultar todos os envolvidos.
Observação A observação será feita com visitas e participação junto aos gabinetes de inclusão, principalmente observação no processo de indicação ao emprego e todo processo a ele vinculado, não interferindo por isso nos processos da organização.
Análise Documental Serão solicitados documentos oficiais, como estatuto, se existir algum documento que tenha a sistematização das atividades desempenhadas, bem como os instrumentos utilizados no trabalho pelo entrevistado no seu processo de inclusão socio laboral.
Consentimento informado O estudo de caso deverá ter um consentimento informado assinado, declarando que a organização foi informada sobre o objetivo da investigação (estudo de caso), e sobre a possibilidade de desistir da participação a qualquer tempo.

Anexo I – Consentimento Informado

Consentimento Informado

O Centro Comunitário São Cirilo declara que foi informado sobre o objetivo do estudo de caso, a saber: estudar a forma como os profissionais acompanham os migrantes em situação de vulnerabilidade, para que haja uma inserção socio laboral além de compreender práticas e que metodologias são utilizadas para assegurar um trabalho digno e inclusivo. Fomos informados que podemos desistir da participação nesta investigação a qualquer tempo. De acordo com o Regulamento de Proteção de Dados (RGPD), os dados de contacto da pessoa de referência serão incluídos num arquivo com o unico objetico de elaboração do projeto da tese de mestrado, dedicado ao acompanhamento da inclusão socio laboral de pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade. Fomos informados dos direitos de acesso, retificação e cancelamento em relação aos dados fornecidos nos termos previstos na lei

Porto, 10 de fevereiro de 2025

 Centro
Comunitário
São Cirilo
Mariana de Mariz Rozeira